



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 706 | Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	01
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.....	01
Portaria.....	01
Câmara Municipal de Cuiabá	02
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Portarias.....	02
Atos	02
Atos do Prefeito.....	03
Decreto.....	03
Ato	03
Conselhos	04
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA	04
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	16
Secretarias	19
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	19
Portaria.....	19
Secretaria Municipal de Gestão.....	19
Gabinete	19
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	20
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	20
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	20
Procedimento Administrativo.....	20
Secretaria Municipal de Educação.....	21
Portaria.....	21
Secretaria Municipal de Saúde	33

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 019/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

Gestor do Contrato	MARIVALDO DAMIÃO DA SILVA , brasileiro, CPG:69086788149, matrícula: 4920463, cargo: coordenador técnico
Fiscal do Contrato	PRISCILLA SOUSA NASCIMENTO , brasileira, CPF: 735.019.991-00, RG:1725301-2
Suplente de Fiscal do Contrato	WANDERSON SÁVIO CORRÊA DA COSTA , brasileiro, CPF: 926.327.181-04, matrícula:4890650,Cargo: Operador de Serviços Urbanos, Email: wanderson.costa@gmail.mt.gov.br

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 359/2023/PMC- empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 359/2023/PMC, que tem como objetivo "contratação de empresa para prestação de serviços com oferta de mão de obra, para execução de limpeza e manutenção urbana, visando atender a demanda da empresa cuiabana de limpeza urbana, conforme as previsões, exigências e especificações descritas neste termo de referência. "

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 12/09/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB



Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 316/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** ao Vereador **Emanuel Mussa Amui Pinheiro**, licença pelo período de 31 (trinta e um) dias, a partir do dia 01 de outubro de 2023, sem remuneração, para tratar de interesse particular, conforme aprovação em plenário, de requerimento a pedido do vereador.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 315/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Cl. Nº 254/2023 – C.G.C.C. de 01 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a servidora **Alice Cristina Lopes Magalhães**, Técnico Legislativo, matrícula 8318, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, para exercer a Função Comissionada FC3, a partir de 01/09/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 314/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** o servidor **Jader José de Campos** Técnico Legislativo, matrícula 7182, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a Função Comissionada FC3, a partir de 01/09/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 313/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** a servidora **Fabiane Ribeiro da Silva** Técnico Legislativo, matrícula 6421, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cuiabá, de exercer a Função Comissionada FC3, a partir de 01/09/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos

ATO Nº. 580/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Olenilson Guia de Almeida no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 13/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 579/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Karoline Almeida Leal no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP - CM 07, a partir de 13/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 578/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Dulcinho Costa de Almeida do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 13/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 577/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Diego de Oliveira Pacheco no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI – CTAP - CM 07, a partir de 13/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 576/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Diego de Oliveira Pacheco do cargo em comissão de Assessor Parlamentar



Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 13/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 575/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Silvana Aparecida Rodrigues Barbosa Xavier no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV – CTAP - CM 05, a partir de 13/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 574/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Durvalino Simão do Nascimento no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 11/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 573/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Alex Rodrigues da Costa e Oliveira no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II – CTAP - CM 03, a partir de 11/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 572/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Durvalino Simão do Nascimento do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, a partir de 11/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 571/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Rodrigo França Vieira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 11/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 570/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Ingrid Gabriela Vieira de Moraes do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII - CTAP - CM 09, a partir de 06/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.784 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município e, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 522, de 30 de dezembro de 2022, dos artigos 313, §4º e 314, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1.997, do Decreto nº 9.692, de 23 de junho de 2023, e do Decreto nº 9.695 de 28 de junho de 2023 Regulamenta o Lançamento, a Cobrança e a Forma de Pagamento da Taxa de Coleta de Lixo do Exercício Financeiro de 2023; e tendo em vista problemas técnicos operacionais que impossibilitaram a transferência das informações da Taxa de Coleta de Lixo do mês de agosto de 2023 à concessionária Águas Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Coleta de Lixo do mês de agosto, do exercício financeiro de 2023, excepcionalmente, será cobrada somente pela Secretaria Municipal de Fazenda e terá como data de vencimento o dia 22 de setembro de 2023.

Art. 2º A guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal, para o recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo do mês de agosto de 2023, estará disponível e deverá ser impressa no site <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>, ou no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte, localizado na Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT, para atendimento presencial.

Art. 3º Permanecem inalterados os procedimentos de lançamento, cobrança e datas de vencimentos, das Taxas de Coletas de Lixo dos demais meses do exercício financeiro de 2023, conforme definidos no Decreto nº 9.695 de 28 de junho de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1019/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o **Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva** do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no



Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a denegação da segurança pleiteada no Mandado de Segurança nº. 1021316-14.2021.8.11.0041 da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 216/2023/PGM/PJ/RCMR, de 27 de julho de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1160/2021 de 09 de setembro de 2021, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 23 de setembro de 2021, que trata da nomeação da candidata abaixo para cargo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a Servidora **REGINA RODRIGUES GUSMÃO CARVALHO**, matrícula nº 4910438 do cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, a partir de 06/09/2023.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1030 /2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 996/2023, publicado na Gazeta Municipal Nº 697 de 30/08/2023, de **NOMEAR, LUIZ FELIPE GOMES**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 01/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1031/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BRUNA DE OLIVEIRA SOUZA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 01/09/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de

16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de

setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 049/2023.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Recurso Processo nº: Nº 0.063.784/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 240220 de 17/07/2008 Valor: R\$ 3.326,00 (Três mil trezentos e

vinte e seis reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 240220. Constatou-se, que a empresa depositou lixo em via pública, ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido **ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que a empresa depositou lixo em via pública, ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, infringindo assim os artigos 500, I letra a, 524 XX, XXI, alínea A XXII, XXIII, 604,605 IV, 609, 610, 722 III, 723 II alínea "a" e "m" e 760, inciso II da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Arthur Müller Coutinho

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 050/2023.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho

Recorrente: Núcleo de Curso Cuiabá Ltda.

Recurso Processo nº: Nº 00.015.746/2015-1

Auto de Infração SMMA Nº 007749 de 23/02/2015 Valor: R\$ 531,00 (Quinhentos e trinta e um reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 007749. Constatou-se, que o estabelecimento comercial estava funcionando SEM o alvará de funcionamento com área de 300 m². Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o estabelecimento comercial estava funcionando SEM o alvará de funcionamento com área de 300 m², infringindo assim o artigo 59, da Lei Complementar 205-A/10. I. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Arthur Müller Coutinho

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 52/2023.

Conselheiro Relator: André Nör

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda



Recurso Processo nº: Nº 00.122.854/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº 3041 de 03/07/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 3041. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113, inciso II § único, 114, 524, inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722, inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância mantendo o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, obrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada, com as correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

André Nör

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 53/2023.

Conselheiro Relator: André Nör

Recorrente: Maria Domingos da Silva

Recurso Processo nº: Nº 0.055.756/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 020851 de 03/07/2017 Valor: R\$ 1.137,60 (Hum mil cento e trinta

e sete reais e sessenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 020851. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO**

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113, 114, 447, inciso II, alínea "A", 721, inciso II 722, inciso II, 723 inciso II, alínea A, e M, e 760 inciso II da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância mantendo o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, obrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada, com as correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

André Nör

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 051/2023.

Conselheiro Relator: André Nör

Recorrente: Luiz Sérgio Guedes Barbosa.

Recurso Processo nº: Nº 00.074.391/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 3776 de 11/07/2018 Valor: R\$ 852,07 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 3776. Constatou-se obra residencial sem as devidas licenças – Alvará de Obras e Projeto Aprovado pela Prefeitura. Obra embargada.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se obra residencial sem as devidas licenças – Alvará de Obras e Projeto Aprovado pela Prefeitura, infringindo assim o artigo 4º d da LC 102/03. Haja vista obra estar regular quando da fiscalização, o Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

André Nör

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 54/2023.

Conselheiro Relator: André Nör

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 001124.010/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 2916 de 09/06/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 2916. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113, inciso II § único, 114, 524, inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722, inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância mantendo o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, obrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada, com as correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

André Nör

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA



Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 056/2023.

Conselheiro Relator: Ana Magdalena Resende de Lacerda

Recorrente: Rieko Franco de Godoy

Recurso Processo nº: Nº 0.087.492/2015-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 41711 de 03/08/2006 Valor: R\$ 77.350,00 (Setenta de sete mil trezentos e cinquenta reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 41711 onde constatou-se desmatamento em APP (Área e preservação permanente).

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Enquadramento correto.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se desmatamento em APP (Área e preservação permanente), infringindo os artigos 537 I alínea b, 538 e 539 da Lei Complementar 004/92.

A recorrente, em fase de Recurso apresentou suas alegações, que não prosperaram em decisão de Primeira Instância, porém o Colegiado (Segunda Instância) declinou pelo reconhecimento de prescrição extinguindo a punibilidade e ordenando o cancelamento da multa aplicada.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Conselheira Relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 057/2023.

Conselheiro Relator: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Grupo Socorrista de Maria

Recurso Processo nº: Nº 0.085.651/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 24552 de 12/07/2006 Valor: R\$ 4.718,32 (Quatro mil setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 24552. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração, infringindo assim os artigos 112, 113, inciso II § único, 114, 524, inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604,

605, 609, 610, 722, inciso III, 723, inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 058/2023.

Conselheiro Relator: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Divina Faria Paulo

Recurso Processo nº: Nº 0.037.678/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 005773 de 04/04/2016 Valor: R\$ 2.812,20 (Dois mil oitocentos e doze reais e vinte centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 005773. Constatou-se edificação comercial ou residencial sem pavimento de calçada, infringindo assim o disposto no artigo 229 da Lei Complementar 004/92. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, constatou-se edificação comercial ou residencial sem pavimento de calçada, infringindo assim o disposto no artigo 229 da Lei Complementar 004/92. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 055/2023.

Conselheiro Relator: André Nör

Recorrente: Cláudia Aquino de Oliveira

Recurso Processo nº: Nº 0.095.336/2016-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 003935 de 22/07/2016 Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 003935 a ação fiscal foi assim descrita: "

Deixar de construir o passeio (calçada) em toda a testada do terreno, mesmo após ter sido notificado. " Auto de Notificação 94888 DE 23/10/2015.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito.

Enquadramento correto. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde a ação fiscal foi assim descrita: "Deixar de construir o passeio (calçada) em toda a testada do terreno. "

Enquadramento: Artigo 229, § único da Lei Complementar 004/92.

A recorrente, em fase de Recurso apresentou suas alegações, que prosperaram haja vista a

apresentação do Alvará de Obras com data anterior ao referido Auto de Infração, tendo o Colegiado declinado pelo acolhimento das argumentações cancelando o auto de infração Nº

003935 de 22/07/2016, nos termos em que foi lavrado, determinando a parte requerente que não efetue o pagamento da pena pecuniária.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

André Nör

Conselheiro Relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 056/2023.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho

Recorrente: Orivaldo Amâncio Nunes Filho

Recurso Processo nº: Nº 00.112.806/2018-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 9798 de 27/09/2018 Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 9798 onde constatou-se desmatamento em APP (Área e preservação permanente).

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito.

Enquadramento incorreto.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA** para

o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se desmatamento em APP (Área e preservação permanente), infringindo os artigos 537 I alínea b, 538 e 539 da Lei Complementar 004/92.

A recorrente, em fase de Recurso apresentou suas alegações, que prosperaram em decisão de Primeira Instância, tendo o Colegiado acompanhado a decisão pela redução da multa em 50% da multa aplicada.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Conselheiro Relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 19 de abril de 2023.

Acórdão e Ementa nº 59/2023.

Conselheiro Relator: Ana Magdalena Resende de Lacerda

Recorrente: Marcos Roberto Silvestre

Recurso Processo nº: Nº 00.137.883/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº 4264 de 06/09/2017 Valor: R\$ 13.271,49 (Treze mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 4264. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113, inciso II § único, 114, 524, inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722, inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. O Conselheiro Relator retificou a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado por haver equívoco no valor da multa imputada, sendo acompanhada pela Conselheira revisora Ana Lacerda, por unanimidade pelo Colegiado, obrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada, com as correções legais.

Cuiabá, 19 de abril de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de

16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de

setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 24 de maio de 2023.

Acórdão e Ementa nº 72/2023.

Conselheiro Relator: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Francisco Paes de Barros

Recurso Processo nº: Nº 00.123.974/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 8758 de 26/07/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 8758. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113, inciso II § único, 114, 524, inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722, inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 24 de maio de 2023.

Acórdão e Ementa nº 074/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Eduardo Bittencourt.

Recurso Processo nº: Nº 00.107.104/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 12163 de 16/09/2019 Valor: R\$ 890,92 (Oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 12163. Constatou-se obra residencial sem as devidas licenças – Alvará de Obras e Projeto Aprovado pela Prefeitura. Obra embargada.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se obra residencial sem as devidas licenças – Alvará de Obras e Projeto Aprovado



pela Prefeitura, infringindo assim o artigo 4º d da LC 102/03. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância mantendo o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, obrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada, com as devidas correções.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 24 de maio de 2023.

Acórdão e Ementa nº 72/2023.

Conselheiro Relator: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: HB Produtos Farmacêuticos Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.064.532/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 31012 de 03/03/2010 Valor: R\$ 3.688,00 (Três mil seiscentos e oitenta e oito reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 31012. Constatou-se, que o proprietário do imóvel citado jogou lixo em via pública. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 715, inciso I e IV, 718, 719, 720, 721 inciso II, 739 e 740 da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 24 de maio de 2023.

Acórdão e Ementa nº 71/2023.

Conselheiro Relator: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.009.226/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 39514 de 02/10/2008 Valor: R\$ 6.652,00 (Seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 39514. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113, inciso II § único, 114, 524, inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722, inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto

de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 24 de maio de 2023.

Acórdão e Ementa nº 075/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Thais Regina Gonçalves Danzmann.

Recurso Processo nº: Nº 00.107.838/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 11532 de 29/07/2019 Valor: R\$ 890,92 (Oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 11532. Constatou-se obra residencial sem as devidas licenças – Alvará de Obras e Projeto Aprovado pela Prefeitura. Obra embargada.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se obra residencial sem as devidas licenças – Alvará de Obras e Projeto Aprovado pela Prefeitura, infringindo assim o artigo 4º d da LC 102/03. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração haja vista que foi constatado vício de legalidade no auto de infração, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 24 de maio de 2023.

Acórdão e Ementa nº 79/2023.

Conselheiro Relator: Ana Magdalena Resende de Lacerda

Recorrente: Durval Bertoldo da Silva

Recurso Processo nº: Nº 00.130.223/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 10135 de 21/09/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 10135. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113, inciso II § único, 114, 524, inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722, inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância mantendo o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado,



obrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 24 de maio de 2023.

Acórdão e Ementa nº 077/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Escola Livre Porto Cuiabá Ltda.

Recurso Processo nº: Nº 00.109.603/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 5563 de 02/10/2018 Valor: R\$ 6.585,88 (Seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 5563. Constatou-se ocupação de área de preservação permanente, infringindo o artigo 538 da LC 004/92.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se ocupação de área de preservação permanente, infringindo o artigo 538 da LC 004/92. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração haja vista que foi constatado ausência de motivação e de preenchimento de requisitos legais para a lavratura do auto, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 24 de maio de 2023.

Acórdão e Ementa nº 076/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Maciel Ferreira Mazur me.

Recurso Processo nº: Nº 00.100.207/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 4692 de 03/07/2018 Valor: R\$ 852,07 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 4692. Constatou-se ausência de Alvará de licença e funcionamento. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se ausência de Alvará de licença e funcionamento, infringindo assim o artigo 331 da LC 004/92. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração haja vista que foi constatado vício de legalidade havendo tipificação errônea nos termos em que foi lavrado o auto de infração, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 24 de maio de 2023.

Acórdão e Ementa nº 078/2023.

Conselheiro Relator: Ana Magdalena Resende de Lacerda

Recorrente: Jean José Martinez Domingues.

Recurso Processo nº: Nº 00.114.584/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 5675 de 22/10/2018 Valor: R\$ 48.567,99 (Quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 5675. Constatou-se obra executada em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura. Obra embargada. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se obra executada em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, infringindo assim o artigo 13º parágrafo 2º da LC 102/03. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância mantendo o auto de infração, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado,

obrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada, com as devidas correções.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 91/2023.

Conselheiro Relator: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Daniel de Andrade

Recurso Processo nº: Nº 00.072.255/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 10274 de 13/06/2019 Valor: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 10274 Constatou-se construção de área coberta em área verde, infringindo assim os artigos 548, 550, 760 e 760 A da LC 004/92, do Código de Posturas e Sanitário Municipal. O Conselheiro Relator seguiu a

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se construção de área coberta em área verde, infringindo assim os artigos 548, 550, 760 e 760 A da LC 004/92, do Código de Posturas e Sanitário Municipal. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, pela existência de ilegitimidade passiva, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 92/2023.

Conselheiro Relator: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Tamboril21 Empreendimentos Imobiliários.

Recurso Processo nº: Nº 00.080.005/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 10581 de 30/07/2019 Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 10581 Constatou-se desmatamento sem licença ambiental em área de APP. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se desmatamento sem licença ambiental em área de APP, infringindo assim os artigos 537, inciso III, 626, 734, 760, inciso III da LC 004/92, do Código de Posturas e Sanitário Municipal. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos

em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o munícipe a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 95/2023.

Conselheiro Relator: Ana Magdalena Resende de Lacerda

Recorrente: José Donizete Neves

Recurso Processo nº: Nº 00.005.937/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 9448 de 21/12/2018 Valor: R\$ 852,07 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 9448. Constatou-se obra comercial sem alvará de obras e projeto aprovado, infringindo o artigo 4º da LC 102/03. Existência de

irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se obra comercial sem alvará de obras e projeto aprovado, infringindo o artigo 4º da LC 102/03. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o munícipe a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 94/2023.

Conselheiro Relator: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: Fábio Viana Barbosa da Silva

Recurso Processo nº: Nº 00.010.983/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 10756 de 23/01/2019 Valor: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 10756 Constatou-se obra sem projeto aprovado, infringindo artigo 6º da LC 102/2003. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se obra sem projeto aprovado, infringindo artigo 6º da LC 102/2003. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, pela existência de ilegitimidade passiva, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o munícipe a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 93/2023.

Conselheiro Relator: Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Recorrente: M. G. O. Simarelli ME.

Recurso Processo nº: Nº 00.044.895/2020-1

Auto de Infração SMMA Nº 13919 de 11/06/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 13919 Constatou-se estabelecimento aberto e funcionando, infringindo o decreto Municipal nº 7886/2020. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se estabelecimento aberto e funcionando, infringindo o decreto Municipal nº 7886/2020. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o munícipe a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 98/2023.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho

Recorrente: Dum Comércio de Alimentos Eirelli.

Recurso Processo nº: Nº 00.057.764/2020-1

Auto de Infração SMMA Nº 14305 de 05/08/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 14305 Constatou-se estabelecimento aberto e funcionando, infringindo o decreto Municipal nº 8020/2020. Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO



Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se estabelecimento aberto e funcionando, infringindo o decreto Municipal nº 7886/2020. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 96/2023.

Conselheiro Relator: Ana Magdalena Resende de Lacerda

Recorrente: Echer Empreendimentos Ltda.

Recurso Processo nº: Nº 00.131.808/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 11389 de 12/11/2019 Valor: R\$ 28.230,48 (Vinte e oito mil duzentos e tinta reais e quarenta e oito centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 11389. Constatou-se faixas nas rotatórias da cidade, postes e viadutos, infringindo as especificações da LC 443/2017, que dispõe sobre propaganda e publicidade nas vias e logradouros públicos de Cuiabá/MT. Existência de

irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA** para o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se faixas nas rotatórias da cidade, postes e viadutos, infringindo as especificações da LC 443/2017, que dispõe sobre propaganda e publicidade nas vias e logradouros públicos de Cuiabá/MT. O Conselheiro Relator votou pela redução do valor da multa, sendo acompanhado, por

unanimidade pelo Colegiado.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 100/2023.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho

Recorrente: José Alexandre Schutz.

Recurso Processo nº: Nº 0.018.812/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 25967 de 25/02/2016 Valor: R\$ 7.035,90 (Sete mil e trinta e cinco reais e noventa centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 25967. Constatou-se ausência de construção e manutenção do passeio em toda a testada dos terrenos, infringindo o art. 229 da LC 004/92. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se ausência de construção e manutenção do passeio em toda a testada dos terrenos, infringindo o art. 229 da LC 004/92. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 99/2023.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho

Recorrente: Erik Medeiros de Souza.

Recurso Processo nº: Nº 00.103.706/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 5670 de 18/09/2018 Valor: R\$ 68.327,49 (Sessenta e oito mil reais trezentos e vinte sete reais e quarenta e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 5670. Constatou-se obra de construção em desacordo com o projeto aprovado, infringindo o art. 13 da LC 102/03. Existência de equívoco na tipificação da infração. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA**, para o valor de R\$ 1.631,05 (Hum mil seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se obra de construção em desacordo com o projeto aprovado, infringindo o art. 13 da LC 102/03. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância reduzindo o valor da multa, sendo

acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, obrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa no valor de R\$ 1.631,05 com as devidas correções.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 97/2023.

Conselheiro Relator: Ana Magdalena Resende de Lacerda

Recorrente: Raimundo Nonato Martins dos Santos

Recurso Processo nº: Nº 0.002.311/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº 26023 de 04/01/2016 Valor: R\$ 8.551,72 (Oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 26023. Constatou-se obra em desacordo com o projeto aprovado, infringindo artigo 4º 6º da LC 102/2003 e arts. 728,734 e 763, inciso II da LC 004/92. Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **REDUÇÃO DA MULTA**, para o valor de R\$ 5.219,72 (Cinco mil duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se obra em desacordo com o projeto aprovado, infringindo artigo 4º 6º da LC 102/2003 e arts. 728,734 e 763, inciso II da LC 004/92. A Conselheira Relatora seguiu a decisão da 1ª Instância reduzindo o valor da multa, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, obrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa devidamente corrigida.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento



Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 21 de junho de 2023.

Acórdão e Ementa nº 101/2023.

Conselheiro Relator: Ana Magdalena Resende de Lacerda

Recorrente: CX Construções Ltda

Recurso Processo nº: Nº 00.093.391/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 8435 de 02/08/2018 Valor: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 8435. Constatou-se imóvel construído em área de preservação permanente - APP, infringindo os artigos 538, 539 e 542 da LC 004/92.

Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se imóvel construído em área de preservação permanente - APP, infringindo os artigos 538, 539 e 542 da LC 004/92. A Conselheira Relatora seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando o município a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputado.

Cuiabá, 21 de junho de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de

16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de

setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 025/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Rio Verde Ganha Tempo SPE S.A

Recurso Processo nº: Nº 0.134.466/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº 6501 de 08/11/2017 Valor: R\$ 829,67 (Oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 6501. Versa sobre procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Constatei obra de reforma em fase de cobertura sem a devida licença e sem projeto aprovado. Infringindo artigo 4º da LC 102/03."

Existência de irregularidade material no auto de infração. Enquadramento incorreto. Auto de Infração imperfeito.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Constatei obra de reforma em fase de cobertura sem a devida licença e sem projeto aprovado. Infringindo artigo 4º da LC

102/03." Analisando os autos foi constatada irregularidade na lavratura do auto de infração (o auto está em nome de Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência, porém a autoria da obra é da Rio Verde Ganha Tempo SPE S.A), infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições. O Colegiado, em

votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento Termo de Embargo e da multa isentando a autuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa à ela imputada.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 025/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Rio Verde Ganha Tempo SPE S.A

Recurso Processo nº: Nº 0.085.240/2016-1 (MVP 500397-3/2009)

Auto de Infração SMMA Nº 27438 de 22/10/2008 Valor: R\$ 6.652,00 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 27438. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração imperfeito. Não houve Recurso.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. A administração ao rever o Auto Administrativo, constatou que quando da lavratura do AI em tela, a área não era mais do autuado e sim da empresa ENGEART INCORPORADORA E CONST. LTDA, conforme ITBI emitido em 04/06/07. Assim, diante da ilegitimidade passiva do infrator, o Colegiado declinou pelo cancelamento do 27438 de 22/10/2008, isentando o autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa à ele imputada.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheira relatora

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 027/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.013.737/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 4884 de 22/08/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 4884. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo



610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância mantendo o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado pelo Colegiado, obrigando o munícipe de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 024/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheira Revisora: Ana Magdalena Resende de Lacerda

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.093.334/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº 7781 de 24/05/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 7781. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. A Conselheira Revisora seguiu a decisão da 1ª Instância mantendo o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por maioria simples (o Relator retificou decisão de 1ª Instância) pelo Colegiado, obrigando o munícipe a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada, com as correções legais.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara e Conselheira Revisora

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 028/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Welinton Divino de Almeida

Recurso Processo nº: Nº 0.097.802/2015-1

Auto de Infração SMMA Nº 2328 de 09/10/2013 Valor: R\$ 8.752,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 2328. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta

de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. A 2ª Instância, em fase de recurso administrativos, julgou e considerou improcedentes as alegações do interessado, tendo os Conselheiros do CMMA decidido, por unanimidade, pelo cancelamento do Auto de Infração 2328 de 09/10/2013, isentando o autuado de recolher aos

cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 028/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Welinton Divino de Almeida

Recurso Processo nº: Nº 0.097.602/2015-1

Auto de Infração SMMA Nº 2329 de 09/10/2013 Valor: R\$ 8.752,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 2329. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto.

Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea

“A”, XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. A 2ª Instância, em fase de recurso administrativos, julgou e considerou improcedentes as alegações do interessado, tendo os Conselheiros do CMMA decidido, por unanimidade, pelo cancelamento do Auto de Infração 6152 de 01/11/2017, isentando o autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 029/2023.

Conselheiros Relatores: Arthur Müller Coutinho e Matheus Katsumi A. Yamashita

Recorrente: Luciana Leite Pinho

Recurso Processo nº: Nº 0.093.833/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 8613 de 27/08/2019 Valor: R\$ 950,09 (Novecentos e cinquenta reais e nove centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 8613 a ação fiscal foi assim descrita: “Manter o terreno coberto de mato, mesmo após ter sido notificado.”.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Enquadramento correto. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO



Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde a ação fiscal foi assim descrita: "Manter o terreno coberto de mato, mesmo após ter sido notificado." Enquadramento:

Artigo 113, II § único da Lei Complementar 004/9. Multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas. A recorrente ingressou com defesa e recurso administrativos, alegando, entre outras, que providenciou, posteriormente, o asseio do terreno urbano, tendo o Colegiado entendido descabida tal justificativa visando anular o AI, isto porque vigora no direito brasileiro o princípio tempus regit actum, assim os atos jurídicos irão ser regidos conforme a legislação vigente na época que os fatos ocorreram. Diante disso foram julgadas improcedentes as argumentações da autuada e o Colegiado declinou pela manutenção do AI 8613 de 27/08/2019, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Matheus Katsumi A. Yamashita

Conselheiros Relatores

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 030/2023.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho e Matheus Katsumi A. Yamashita
Recorrente:

Luciana Leite Pinho

Recurso Processo nº: Nº 0.093.838/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 8614 de 27/08/2019 Valor: R\$ 4.071,75 (Quatro mil e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 8614 a ação fiscal foi assim descrita: "Deixar de construir o passeio (calçada) em toda a testada do terreno, mesmo após ter sido notificado." Auto de Notificação 31704 de 18/02/2019.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Enquadramento correto. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde a ação fiscal foi assim descrita: "Manter o terreno coberto de mato, mesmo após ter sido notificado."

Enquadramento: Artigo 229, § único da Lei Complementar 004/92. A recorrente, em fase de Recurso apresentou suas alegações, que não prosperaram, tendo o

Colegiado declinado pelo Não acolhimento das argumentações mantendo o auto de infração Nº 8614 de 27/08/2019, nos termos em que foi lavrado, determinando a parte requerente que efetue o pagamento da pena pecuniária devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Matheus Katsumi A. Yamashita

Conselheiros Relatores

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 030/2023.

Conselheiros Relatores: Arthur Müller Coutinho e Matheus Katsumi A. Yamashita

Recorrente: Adriano Peixoto Vieira

Recurso Processo: MVP Nº 0.027.819/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 5753 de 03/03/2017 Valor: R\$ 852,07 (Oitocentos e cinquenta e avos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do

Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 5753. A ação fiscal foi assim descrita: ".....". O requerido recebeu auto de infração 5753, o Termo de Interdição nº 0556 e o Auto de Notificação nº 22128 Auto de Notificação 31704 de 18/02/2019. Existência de irregularidade material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito.

Enquadramento correto. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde a ação fiscal foi assim descrita: ".....". Em fase de Recurso o requerente apresentou suas alegações, que foram consideradas procedentes, além de que: constatou-se irregularidade (ausência dos dados da infração, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos amparando-o de forma legal) na lavratura do Auto de Infração nº 5753 infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições, restando, portanto a nulidade do AI, tendo o Colegiado declinado pelo cancelamento do Auto de Infração 5753 de 03/03/2017, isentando o autuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Matheus Katsumi A. Yamashita

Conselheiros Relatores

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente..

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 032/2023.

Conselheiros Relatores: Arthur Müller Coutinho e Matheus Katsumi A. Yamashita

Recorrente: Jaciany dos Santos

Recurso Processo: MVP Nº 0.000.350/2019-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 10263 de 22/12/2018 Valor: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 10263. A ação fiscal foi assim descrita: "

Panfletagem em via pública."Art. 10, inciso I da LC 443/2017 c/c art. 500, I "a" da LC 004/92."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito.

Enquadramento correto. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO

DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde a ação fiscal foi assim

descrita: "Panfletagem em via pública."

Regularmente notificada, a autuada apresentou recurso administrativo em face da decisão de

1ª Instância sustentando: a) inexistência na descrição da conduta perpetrada. b) insuficiência de

elementos informativos e carência de elementos hábeis a dar suporte ao conjunto fático-

probatório. As alegações foram consideradas infundadas, cuja responsabilidade do autuado

resta comprovada pelos elementos probatórios produzidos nos autos sob o crivo do contraditório e ampla defesa, e em especial pelo auto de infração e relatório de ação fiscal,

tendo, o Colegiado, declinado pela manutenção do Auto de Infração nº 10263 de 22/12/2018,

obrigando a munícipe recolher aos cofres públicos o valor monetariamente corrigido no

quantumda R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Cuiabá, 22 de março de 2023.



Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Matheus Katsumi A. Yamashita

Conselheiros Relatores

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 033/2023.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho

Recorrente: S.E Distribuidora de Alimentos Ltda

Recurso Processo: MVP Nº 0.109.330/2017-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 3283 de 15/09/2017 Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho

Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 3283. A ação fiscal foi assim descrita: "

Empresa comercial lançando esgoto in natura no curso d'água, conforme Parecer Técnico nº

610/2017/CLA/SMADES. Infringindo artigo 575 II da LC 004/92."

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito.

Enquadramento correto. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde a ação fiscal foi assim descrita: "Empresa comercial lançando esgoto in natura no curso d'água, conforme Parecer Técnico nº 610/2017/CLA/SMADES. Infringindo artigo 575 II da LC 004/92." Regularmente notificada, a atuada apresentou recurso administrativo em face da decisão de 1ª Instância sustentando: a) não era a empresa o agente poluidor b) insuficiência de elementos informativos e carência de elementos hábeis a dar suporte ao conjunto fático- probatório. As alegações foram consideradas procedentes, vez que, embora solicitado pela 1ª Instância ao Órgão originário, cópia do Parecer Técnico nº 610/2017/CLA/SMADES, o mesmo não foi anexado aos autos. A autoridade que lavrou o auto de infração não manifestou quanto os argumentos apresentados na defesa.

Assim, o Colegiado, declinou pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3283 de 15/09/2017, isentando a atuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Conselheiro Relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 036/2023.

Conselheiros Relatores: Arthur Müller Coutinho e Matheus Katsumi A. Yamashita

Recorrente: Luciano Aparcido Tizot

Recurso Processo: MVP Nº 0.088.231/2021-1 e apensos

Auto de Infração SMMA Nº 17904 de 02/09/2021 Valor: R\$ 18.987,00 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e sete reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 17904. A ação fiscal foi assim descrita: "Execução de Parcelamento de Solo, sem a Licença Municipal, com a execução de algumas unidades habitacionais reincidente em afronta ao Termo de Embargo nº 1876 de 25/09/2020. Infringindo art. 422 da LCM 004/92 c/c art. 91 e 92 da LCM 389/15 Existência de irregularidade material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde a ação fiscal foi assim descrita: "Execução de Parcelamento de Solo, sem a Licença Municipal, com a execução de algumas unidades habitacionais reincidente em afronta ao Termo de Embargo nº 1876 de 25/09/2020." Em fase de Recurso o requerente apresentou suas alegações, que foram consideradas procedentes, além de que: constatou-se irregularidade (ausência dos dados da infração, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos amparando-o de forma legal) na lavratura do Auto de Infração nº 17904 infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições, restando, portanto a nulidade do AI, tendo o Colegiado declinado pelo cancelamento do Auto de Infração 17904 de 02/09/2021, isentando o atuado de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Matheus Katsumi A. Yamashita

Conselheiros Relatores

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 037/2023.

Conselheiro Relator: Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Recorrente: Imagens Medicina Diagnóstica S.A

Recurso Processo nº: Nº 0.062.993/2012-1

Auto de Infração SMMA Nº 16533 de 31/05/2022 Valor: R\$ 10.506,60 (Dez mil, quinhentos e seis reais e sessenta centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 16533. Versa sobre procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Executar obra de Ampliação sem o Alvará de Obras expedido pela Prefeitura". Lei Complementar nº 102/2003 – art. 4º c/c Lei Complementar nº 323/2013. Existência de irregularidade material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração imperfeito.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se procedimento fiscal que teve a ação descrita da seguinte forma: "Executar obra de Ampliação sem o Alvará de Obras expedido pela Prefeitura". Analisando os autos foi constatada irregularidade na lavratura do auto de infração (penalidade com aplicação de multa diária), infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições. O Colegiado, em votação por unanimidade, declinou pelo cancelamento do Termo de Embargo e do Auto de Infração isentando a atuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa à ela imputada.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 035/2023.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho

Recorrente: Edson Jacintho da Silva

Recurso Processo nº: Nº 0.131.948/2019-1

Auto de Infração SMMA Nº 7415 de 05/08/2019 Valor: R\$ 1.221,54 (Hum mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 7415. Consta nos autos que após regularmente notificado pelos fiscais de posturas do município de Cuiabá/



MT em 21/05/2019, o infrator deixou de cumprir o que lhe competia, a saber: conservar em perfeito estado de asseio terreno de sua propriedade localizado em área urbana. Infração tipificada no artigo 113 e correlatos, § 1º da Lei Complementar nº004/92, c/c art.458/2018. AN nº 34541. Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Enquadramento correto. Recurso conhecido e improvido

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se nos autos que o infrator deixou de cumprir o que lhe competia, a saber: conservar em perfeito estado de asseio terreno de sua propriedade localizado em área urbana. Infração tipificada no artigo 113 e correlatos, § 1º da Lei Complementar nº004/92, c/c art.458/2018. AN nº 34541.

Em defesa aduz, o autuado, que corriqueiramente faz limpeza no local, fato que não se sustenta pelos elementos de fato materializados nos autos. Conforme noticiou a agente fiscal, após nova visita in loco realizada em 08/01/2020, foi constatado que o infrator não estava realizando o asseio regular e periódico do imóvel, sendo descabido o pedido de anulação do auto de infração, tendo em vista que providenciou, posteriormente à lavratura do AI, a limpeza do terreno urbano. O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância mantendo o auto de infração 7415 de 05/08/2019, nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado pelo Colegiado, obrigando o município de recolher aos cofres públicos o valor, monetariamente corrigido, da multa a ele imputada.

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Conselheiro relator

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 22 de março de 2023.

Acórdão e Ementa nº 034/2023.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho

Recorrente: Quartzos da Sorte Loteria

Recurso Processo: MVP Nº 0.101.639/2018-1 e apenso

Auto de Infração SMMA Nº 9100 de 19/09/2018 Valor: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 9100. A ação fiscal foi assim descrita: "Estabelecimento comercial funcionando sem o Alvará de Publicidade, mesmo após ser notificado em 05/03/2018, de acordo com os art's 30, 31 e 33 da LC 443/2017." Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito.

Enquadramento correto. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância. O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde a ação fiscal foi assim descrita: "Estabelecimento comercial funcionando sem o Alvará de Publicidade, mesmo após ser notificado em 05/03/2018, de acordo com os art's 30, 31 e 33 da LC 443/2017." Regularmente notificada, a autuada apresentou recurso administrativo em face da decisão de 1ª Instância sustentando entre outras narrativas, de que providenciou o Alvará de Publicidade dentro do prazo estipulado. As alegações foram consideradas infundadas e quanto a alegação de ter a autuada realizado a regularização do alvará dentro do prazo mencionado, não se vislumbrou nos autos elementos que sustentem tal alegação. A atitude de iniciar os trâmites para expedição do alvará de publicidade somente após autuado, evidencia de forma incontestada a inércia intencional do estabelecimento em cumprir com a legislação. O Colegiado, declinou pela manutenção do Auto de Infração nº 9100 de 19/09/2018, obrigando a município recolher aos cofres públicos o valor monetariamente corrigido no quantum de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Cuiabá, 22 de março de 2023.

Ana Magdalena Resende de Lacerda

Presidente da Câmara

Arthur Müller Coutinho

Conselheiro Relatore

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 084 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao 2º trimestre de 2023.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023, registrada à Ata nº 267, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o Ofício nº 2087/GAB-SEC/SADHPD/2023 que encaminha a Prestação de Contas do 2º Trimestre de 2023;

Considerando o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais ocorrida em 31 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao 2º trimestre do exercício de 2023, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de agosto de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 085 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Apresentação de Resultados para atualização do Mapa de Abrangência de Território das Unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Cuiabá.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023, registrada à Ata nº 267, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o Ofício nº 3109/GAB-SEC/SADHPD/2023 que encaminha Relatório de Apresentação de Resultados para atualização do Mapa de Abrangência de Território das Unidades de CRAS em Cuiabá;

Considerando o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais ocorrida em 31 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Relatório de Apresentação de Resultados para atualização do Mapa de Abrangência de Território das Unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Cuiabá, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de agosto de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 086 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a autorização do remanejamento de recursos para a execução financeira dos Benefícios Eventuais pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) no Município de Cuiabá.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023, registrada à Ata nº 267, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS),



alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CMAS 038, de 24 de junho de 2021, alterada pela Resolução CMAS 051, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cuiabá MT e dá outras Providências;

Considerando o Ofício nº 3133/GAB-SEC/SADHPD/2023 trata da necessidade de remanejamento de valores referente à execução financeira do Benefício Eventual;

Considerando o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais ocorrida em 31 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de recursos para a execução financeira dos Benefícios Eventuais pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) no Município de Cuiabá, referindo-se a autorização para a transferência de valores antes previstos no Piso Mato-Grossense, conta corrente nº 6.625-7, para o Piso Benefício Eventual, conta corrente nº 7.335-0, no valor total de R\$ 1.056.316,01 (um milhão e cinquenta e seis mil e trezentos e dezesseis reais e um centavo), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 31 de agosto de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 087 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEAPEMAT**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023, registrada à Ata nº 267, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

Considerando o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e

Avaliação de Programas Sociais ocorrida em 31 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DE MATO GROSSO – FEAPEMAT, inscrita no CNPJ sob n **12.010.215/0001-72** em 28/04/2010, com sede sito a Rua Varsóvia nº 16, quadra 11, Bairro Jardim Tropical, Cuiabá MT, CEP. 78.065-150, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0157**, desde 30 de maio de 2012.

Executando **Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade para Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva e de Média Complexidade em Centro Dia de Referência para criança com microcefalia e deficiência associadas; Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 088 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **INSTITUTO PRO AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E A INCLUSÃO - INSTITUTO PROASPI**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá-MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023, registrada à Ata nº 267, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

Considerando o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais ocorrida em 31 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

INSTITUTO PRO AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E A INCLUSÃO - INSTITUTO PROASPI, inscrita no CNPJ sob n **14.217.208/0001-71**, em 25/08/2011, com sede sito à Rua Comandante Costa nº 1.993, Bairro Centro Sul, Cuiabá MT, CEP. 78.025-302, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0167**, desde 25 de setembro de 2014.



Executando Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 089 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **OBRAS SOCIAIS VIANNA DE CARVALHO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá-MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023, registrada à Ata nº 267, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

Considerando o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais ocorrida em 31 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

OBRAS SOCIAIS VIANNA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob n **07.901.765/0001-41**, em 23/02/2006, com sede sito a Rua vinte um, s/n, quadra 08, Bairro Jardim Florianópolis, Cuiabá MT, CEP 78.055-848, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0117**, desde 10 de março de 2009.

Executando Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 090 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - SBC**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá-MT, no ano de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023, registrada à Ata nº 267, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o disposto no o artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

Considerando que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

Considerando o parecer favorável decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais ocorrida em 31 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT, para o ano de 2023, da seguinte Entidade:

SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE - SBC, inscrita no CNPJ sob n **02.415.866/0001-99**, em 13/03/1998, com sede sito a Rua cinco, casa 01, s/n, Residencial Jk, Bairro Santa Cruz, Cuiabá MT, CEP 78.068-350, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0061**, desde 16 de setembro de 2004.

Executando Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do Sexo Masculino, na modalidade Abrigo Institucional.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 091 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023, registrada à Ata nº 267, no uso das atribuições



que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

Considerando o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais ocorrida em 31 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá-MT da seguinte entidade:

ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES E AMIGOS DA FAMÍLIA BARROS DE OLIVEIRA "RESTAURANDO VIDAS DE MATO GROSSO – ACAFABO RESTAURANDO VIDAS MT", inscrita no CNPJ nº 45.400.677/0001-55.

Art. 2º. A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento, desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 092 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2023, registrada à Ata nº 267, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT;

Considerando o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas; de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais ocorrida em 31 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá-MT da seguinte entidade:

ASSOCIAÇÃO DE VOLTADA PARA GENEROSIDADE, AMOR E SOLIDARIEDADE – AVOGAS, inscrita no CNPJ nº 05.045.035/0001-60.

Art. 2º. A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento, desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 032 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023/SADHPD

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do Processo Administrativo nº 031.672/2023 – Contrato nº 355/2023/PMC, originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023/PMC, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD e a Empresa : CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.982.790/0001-73, cujo objeto consiste na Cláusula Décima Primeira - Fiscalização – no item 11.5 da designação pela Fiscalização do Contrato de "Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Buffet, sob demanda, para atender os serviços existentes ou a implantar da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá e suas unidades" amparado legalmente no artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

GESTOR	JUCICLÉIA MARTINS DA COSTA - MATRICULA: 256292- CPF: 453. XXX.XXX-68, EMAIL: planejamento.sec@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	ADILSON PINTO DE MORAES - MATRICULA: 49047799 - CPF: 690. XXX.XXX-72, EMAIL: adilson.moraes@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	VALESKA SOARES DE ALMEIDA GARCIA - MATRICULA: 4919280 - CPF: 005.XXX.XXX-26 EMAIL: planejamento.sec@cuiaba.mt.gov.br

Art. 4º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência SADHPD

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.180/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 084.134/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença nojo ao servidor JORGE LUIZ ALENCAR LOPES, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4913268, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 08/09/2023 a 15/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão



Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047.961/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE TETO E PAREDE E VENTILADORES A SECO, EM ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 836149/SUDECO – RENTALIZAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO – ANTÔNIO MOISÉS NADAF – 2ª ETAPA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/09/2023 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 13 de setembro 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2023/PMC

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 068/2022 Município De Brasilândia- MS Processo Administrativo Nº 071.089/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** NEW PC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.892.343/0001-15, neste ato representada pela Senhora: Elizangela Oliveira De Souza **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa especializada locação de solução de tecnologia da informação e comunicação (STCI), em microinformática, com fornecimento de equipamentos de processamento de dados, novos de primeiro uso, softwares, suporte, assistência técnica, manutenção com fornecimento de peças e mão-de-obra especializada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade Orçamentária: 26502 Órgão: Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB Projeto/atividade: 2024 / 2005 Elemento de Despesa: 33.90.39 / 44.90.39/ 33.90.40 Fonte: 0001500000000 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022/ MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Valdir Leite Cardoso, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **V. CAR VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.644.975/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vinicius Beloto, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **07 de julho de 2023 a 07 de julho de 2024**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 062.579/2023**, vinculado ao **Contrato nº 281/2022** oriunda do Pregão Eletrônico/SRP Nº. 083/2021/Prefeitura Municipal De Nova Bandeirantes/MT, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana – Limpurb.”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 379-A /2023/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor. Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇOS, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

09.179.444/0001-00, neste ato representada por seu representante legal o Senhor. Jânio Correa Da Silva doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **21 de julho de 2023 a 21 de julho de 2024**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL** 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 065.523/2023, vinculado ao **Contrato nº 307/2022** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO 124/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Administração com o fornecimento de sistema para rastreamento e fornecimento da base leitora para o dispositivo de identificação e motoristas, com reposição da base, caso venha a danificar, de toda a Frota de veículos, tratores, máquinas agrícolas da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - Limpurb.”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 411 /2023/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 12 de Setembro de 2023

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76124, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.016.756/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76123, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.016.761/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT78912, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.015.975/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT78902, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.015.976/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO.



IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 78918, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.016.776/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 78923, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.016.777/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.013.783/2022-1

AIT: 78917

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.013.783/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.013.791/2022-1

AIT: 78916

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.013.791/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78907, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.015.965/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78676, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.015.964/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78906, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º. 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.015.971/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78903, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º. 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.015.970/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 12/09/2023, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA SME Nº 631/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023; RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de férias aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
2965654	ADAIRES SOUZA SANTOS	25/02/2022	à 24/02/2023	01/07/2023	à 30/07/2023
2965573	ADEVAIR PEDROSA DE SOUSA	01/02/2021	à 31/01/2022	03/07/2023	à 17/07/2023
4905708	ADRIANA DA SILVA	19/02/2022	à 18/02/2023	01/07/2023	à 30/07/2023
4874219	ADRIANA DE MORAES	11/04/2022	à 10/04/2023	01/07/2023	à 30/07/2023
4874884	AGENIL GARCIA	12/04/2022	à 11/04/2023	01/07/2023	à 30/07/2023
2964069	ALCEU SALVADOR DE LARA	31/01/2022	à 30/01/2023	01/07/2023	à 30/07/2023
4905712	ALINE ROCHA FERREIRA	19/02/2022	à 18/02/2023	17/07/2023	à 31/07/2023
4884907	ANA CRISTINA SOUZA SANTOS FOGAÇA DO NASCIMENTO	30/10/2021	à 29/10/2022	03/07/2023	à 17/07/2023
4035961	ANAELISE PAES DA COSTA	06/05/2021	à 05/05/2022	03/07/2023	à 17/07/2023
4914538	ANDRIELLI RODRIGUES DOS SANTOS	04/07/2022	à 03/07/2023	05/07/2023	à 19/07/2023
2965569	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	01/02/2022	à 31/01/2023	01/07/2023	à 30/07/2023
4874704	BENFICA SOARES FILHO	12/04/2022	à 11/04/2023	01/07/2023	à 30/07/2023
4852159	CARLA DA SILVA FERREIRA	09/01/2020	à 08/01/2021	03/07/2023	à 17/07/2023
2506076	CARLOS JUVINO DE CAMPOS	15/06/2022	à 14/06/2023	02/07/2023	à 31/07/2023
4013278	CELI PEREIRA JARDIM DE FIGUEIREDO	12/10/2019	à 11/10/2020	01/07/2023	à 30/07/2023
2964133	CLARICE BENTO PRADO	01/02/2022	à 31/01/2023	17/07/2023	à 31/07/2023
4874249	CLAUDEMIR JOSE DE ARRUDA SILVA	11/04/2022	à 10/04/2023	01/07/2023	à 30/07/2023
4874119	CLEONIZIO DE LIMA	11/04/2022	à 10/04/2023	01/07/2023	à 30/07/2023
4850065	DEBORAH LEMES SILVA BONOMO	07/02/2020	à 06/02/2021	17/07/2023	à 31/07/2023
2974998	DOMINGOS NICOLAU DE OLIVEIRA	08/05/2022	à 07/05/2023	01/07/2023	à 30/07/2023
4875274	EDER BECKMANN	12/04/2021	à 11/04/2022	01/07/2023	à 30/07/2023
4909577	EDVALDO PEREIRA DE MELO	13/09/2021	à 12/09/2022	03/07/2023	à 17/07/2023
4022954	ELAINE CRISTINA DE SOUZA PENAS	09/02/2022	à 08/02/2023	17/07/2023	à 31/07/2023
4874703	ELIANDRA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	13/04/2021	à 12/04/2022	17/07/2023	à 31/07/2023



4873897	SANDRA FERREIRA DE MORAES	11/04/2022	à	10/04/2023	03/07/2023	à	17/07/2023
4910622	SIDNEY CORRÊA AFONSO	06/01/2022	à	05/01/2023	10/07/2023	à	24/07/2023
4031606	SUELLEN CRISTINA DE AMORIM XAVIER	05/02/2022	à	04/02/2023	03/07/2023	à	17/07/2023
2965983	SUZAN CATEA FERREIRA GUIMARAES	01/03/2022	à	28/02/2023	03/07/2023	à	17/07/2023
4909199	TEREZA CRISTINA PINHEIRO COSTA	09/09/2022	à	08/09/2023	01/07/2023	à	15/07/2023
4874233	THAIS RUBIA LACERDA CINTRA	20/04/2022	à	19/04/2023	03/07/2023	à	17/07/2023
4873953	THIAGO HENRIQUE DE MATOS CARNEVALE	20/04/2022	à	19/04/2023	01/07/2023	à	30/07/2023
2968715	VALDIRENE DA SILVA NASCIMENTO	02/02/2021	à	01/02/2022	03/07/2023	à	17/07/2023
4899562	VERANILCE BRAGA SILVA	29/01/2022	à	28/01/2023	10/07/2023	à	24/07/2023
4874970	WALDIRENE OLIVEIRA ROSENDO	11/04/2022	à	10/04/2023	03/07/2023	à	17/07/2023
4874417	WELLINGTON CARLOS VALENTIM	12/04/2021	à	11/04/2022	01/07/2023	à	30/07/2023
4874558	WESLEY SOARES NASCIMENTO	11/04/2022	à	10/04/2023	01/07/2023	à	30/07/2023
2964661	WILDSON CARVALHO VIANA	14/02/2022	à	13/02/2023	03/07/2023	à	17/07/2023
4874171	WILLERSON MANOEL LAURENTINO SILVA NETO	12/04/2022	à	11/04/2023	01/07/2023	à	30/07/2023
4876439	WILSON DOS SANTOS LUZ	30/04/2021	à	29/04/2022	02/07/2023	à	31/07/2023
2968976	ZENIL DA SILVA LEITE	07/02/2022	à	06/02/2023	01/07/2023	à	30/07/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 25 de agosto de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 674/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023; RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de férias aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Período Aquisitivo			Período de Gozo		
			à			à	
2964340	ADAO MARTINS FERREIRA	01/02/2022	à	31/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2975861	ADEMIR NUNES DA TRINDADE	17/07/2022	à	16/07/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4910631	ALEX VIEGAS DOS SANTOS CRUZ	06/01/2022	à	05/01/2023	01/08/2023	à	15/08/2023
4874385	ALTIERY DALLYS ACS	11/04/2022	à	10/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4852269	ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	09/01/2022	à	08/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874736	ANDRE LUIS MOREIRA	11/04/2020	à	10/04/2021	14/08/2023	à	28/08/2023
2576835	ANGELY APARECIDA DE ARRUDA	13/02/2022	à	12/02/2023	02/08/2023	à	31/08/2023
4874695	ANTONIO CAMPOS FILHO	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4885020	ANY MIKAELLY REIS DE SOUZA	30/10/2021	à	29/10/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
2975242	APARECIDA BOMDESPACHO DE ARRUDA E SILVA	04/06/2022	à	03/06/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4905261	ARTUR OLIVEIRA BATISTA PIRES PEREIRA	11/01/2022	à	10/01/2023	01/08/2023	à	15/08/2023
4031722	ASER DE CASTILHO LIRIO	01/02/2021	à	31/01/2022	14/08/2023	à	28/08/2023
2975314	BENEDITA APARECIDA ARRUDA DE AGUIAR	20/06/2022	à	19/06/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2965413	BENEDITA SOARES DE AMORIM SILVA	01/02/2022	à	31/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2964616	BENEDITO DOS SANTOS SILVA	13/02/2022	à	12/02/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4910635	BRENNO PADILHA FERNANDES	06/01/2022	à	05/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874856	CAMILA FIGUEIREDO POUBEL	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874785	CARLOS PEREIRA DA SILVA	11/04/2021	à	10/04/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
4013278	CELI PEREIRA JARDIM DE FIGUEIREDO	12/10/2020	à	11/10/2021	14/08/2023	à	28/08/2023



2964768	CELIO MARCIANO DE ALMEIDA	01/02/2022	à	31/01/2023	02/08/2023	à	31/08/2023
2964465	CHRISTIANE LEITE COUTINHO	31/01/2022	à	30/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874013	CLAUDINEI MORAES DA GUIA	11/04/2022	à	10/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874599	CLAUDIO CORREIA SANTANA	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2965021	DEISE REGINA DE SOUZA SILVA	31/01/2022	à	30/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874432	DHEFFERSON SANTOS GOMES	11/04/2022	à	10/04/2023	02/08/2023	à	31/08/2023
2975152	DIANA LUIZA DE OLIVEIRA	06/06/2021	à	05/06/2022	16/08/2023	à	30/08/2023
4909419	DIEGO RODRIGO DA SILVA	10/09/2021	à	09/09/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
2966313	EDILSON MARCOS NASCIMENTO	13/02/2021	à	12/02/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
4874440	EDINALDO TIMOTIO MAGALHAES	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2964185	EDNA REGINA PADILHA DA SILVA	31/01/2022	à	30/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2975212	EDSON ROBSON DA SILVA LEITE	05/06/2022	à	04/06/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4907998	EDUARDO DE SOUZA RONDON	25/06/2022	à	24/06/2023	17/08/2023	à	31/08/2023
4874760	ELIABE PRATES BOA SORTE	11/04/2021	à	10/04/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
4874703	ELIANDRA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	13/04/2021	à	12/04/2022	01/08/2023	à	15/08/2023
4874662	ELIZEU DA CRUZ NASCIMENTO	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4905787	EMILLY DE SOUZA	19/02/2022	à	18/02/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4905275	ERIELEN APARECIDA SILVA DE SOUZA CORRÊA	11/01/2022	à	10/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874481	EVANDRO MARIANO BARROS DA SILVA	11/04/2021	à	10/04/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
4874839	EVELIZE PIPINO GARUTTI	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874592	FERNANDO RAFAEL SILVEIRA DE SOUZA	11/04/2021	à	10/04/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
2975827	FRANCISCA LUZIA CEZARIA TEIXEIRA DA CRUZ	17/07/2022	à	16/07/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874165	FRANCK HENNDSSON OLIVEIRA DURGO GOMES	11/04/2021	à	10/04/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
2586393	GILDO RODRIGUES TEIXEIRA	06/04/2022	à	05/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874810	GILSON PAULA DE ALMEIDA	11/04/2022	à	10/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2975829	GRAZIELA DENIZE DE MATOS	17/07/2022	à	16/07/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874314	GUILHERME APAZ FERRAZ	11/04/2019	à	10/04/2020	10/08/2023	à	24/08/2023
4874618	GUTIERREZ CECILIO BELEM	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	15/08/2023
2975004	HELLON DIEGO LIMA BARBOSA	09/05/2020	à	08/05/2021	07/08/2023	à	21/08/2023
2968306	ILDO GOMES DE SOUSA	20/12/2021	à	19/12/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
2968809	JANIR DOS SANTOS SILVA	01/02/2022	à	31/01/2023	02/08/2023	à	31/08/2023
2975830	JOAO DE DEUS DA COSTA SILVA	17/07/2021	à	16/07/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
4875269	JOELMA ANTUNES ARRUDA	11/04/2022	à	10/04/2023	02/08/2023	à	31/08/2023
4909796	JORDANIA CHAGAS DA SILVA	05/10/2021	à	04/10/2022	01/08/2023	à	15/08/2023
4874806	JOSE GONÇALO PEDROSO DA COSTA	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2965289	JOSE PAES DA SILVA	02/07/2021	à	01/07/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
4874135	JOSUE DOS SANTOS ROSA	11/04/2022	à	10/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874753	JUDINEI GONCALVES CABRERA	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2974983	KARINA MARIA ROSA DE ALMEIDA	09/05/2020	à	08/05/2021	08/08/2023	à	22/08/2023
4905864	KATIA CRISTINA FERREIRA DE JESUS	19/02/2022	à	18/02/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874332	KLEBERSON WANGER MARQUES DA COSTA	11/04/2022	à	10/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4852271	LAURA DE HOLANDA DA COSTA PARÁ	08/01/2022	à	07/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2571567	LEDA REGINA MARTINS DA SILVA	06/07/2022	à	05/07/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874398	LUANN CARLOS SOUZA DA COSTA	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4874789	LUCAS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	11/04/2022	à	10/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4905721	LUCELI JESUS DOS SANTOS	19/02/2022	à	18/02/2023	15/08/2023	à	29/08/2023
2964471	LUCIA PEDROSO ALVES	31/01/2022	à	30/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2968873	LUCY CLEIDE DA SILVA AMORIM	06/02/2020	à	05/02/2021	15/08/2023	à	29/08/2023
2578028	LUIS FERNANDO AVILA GUTTERRES	02/05/2022	à	01/05/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4875173	LUIZ CARLOS DOS SANTOS QUINTINO	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
4909428	LUIZA MARIA CLARA DA SILVA	13/09/2021	à	12/09/2022	01/08/2023	à	30/08/2023
4875016	LUZIA VIDAL DE OLIVEIRA	12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2968942	LUZINETE CANDIDO DA SILVA	06/02/2022	à	05/02/2023	01/08/2023	à	30/08/2023



2975834	LUZINETE MARCOS PININGA		20/07/2022	à	19/07/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
2586151	LUZINETH JUCINEYDE ARAUJO CAMPOS ARRUDA		19/03/2022	à	18/03/2023	16/08/2023	à	30/08/2023	
4874133	MARCO JOSE DE LIMA		11/04/2022	à	10/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4874727	MARCOS ROBERTO SOUZA DO BOM DESPACHO		12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
2968729	MARCUS VINICIUS DE SIQUEIRA		05/02/2022	à	04/02/2023	02/08/2023	à	31/08/2023	
4903362	MARIA DO ROSARIO LOPES PEREIRA BARBANT		01/05/2022	à	30/04/2023	01/08/2023	à	15/08/2023	
4875031	MARIANA SIMOLIN GARCIA		12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4907781	MARICELLE BARBOSA MARTINS RODRIGUES		11/06/2022	à	10/06/2023	02/08/2023	à	31/08/2023	
2975843	MARILENE BENEDITA MARTINS DA HORA DOS SANTOS		17/07/2022	à	16/07/2023	02/08/2023	à	31/08/2023	
2975147	MARLENE CARMELITA DUQUE DOS REIS		04/06/2022	à	03/06/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
2974929	MARLENE DOS SANTOS PIRES		24/03/2022	à	23/03/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4874127	MATTEUS JOSE SANTOS ALMEIDA		12/04/2022	à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4875521	MAURICIO MARINHO DA SILVA		11/04/2021	à	10/04/2022	10/08/2023	à	24/08/2023	
2964772	MILETTO JOSE DA SILVA		01/02/2022	à	31/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
2965047	MIRETA LEITE DELGADO		01/02/2022	à	31/01/2023	11/08/2023	à	25/08/2023	
2968292	MOISANIEL BATISTA DO NASCIMENTO		20/12/2021	à	19/12/2022	01/08/2023	à	30/08/2023	
2553894	MOISENIL DALINA DE ASSIS		30/06/2022	à	29/06/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4905285	ODOVALDO FORTE DALTRIO JUNIOR	11/01/2022		à	10/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4875027	PRISCILA CAROLINE M. S. CINTRA DE AMORIM	12/04/2022		à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4875242	RAFAEL OLIVEIRA FERREIRA	12/05/2021		à	11/05/2022	01/08/2023	à	30/08/2023	
2964261	RAQUEL DE SOUZA ACS	01/02/2022		à	31/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
2965660	ROBERTO DO CARMO DA SILVA	23/02/2022		à	22/02/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
2975850	ROBSON FERNANDES MIRANDA	18/07/2022		à	17/07/2023	02/08/2023	à	31/08/2023	
4874087	RODRIGO FERREIRA MOURA	12/04/2022		à	11/04/2023	02/08/2023	à	31/08/2023	
4875241	RODRIGO MARCOS DE OLIVEIRA LOPES	12/04/2022		à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
2975127	RONALDO APARECIDO CARDOSO	09/06/2021		à	08/06/2022	01/08/2023	à	30/08/2023	
2965187	ROSANGELA DAS GRACAS CORREA	PEREIRA	01/02/2022		à	31/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023
2584934	ROSANY CARVALHO WISNIESKI SOUZA	20/02/2022		à	19/02/2023	16/08/2023	à	30/08/2023	
4874880	ROSELEIDE GOMES DOS SANTOS	12/04/2022		à	11/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4912782	ROSEMARE FATIMA DE LIMA	31/03/2022		à	30/03/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
2966220	ROSILENE PINTO DOS SANTOS	20/02/2021		à	19/02/2022	14/08/2023	à	28/08/2023	
2964081	RUBENS DA SILVA NOVAES	31/01/2022		à	30/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4912807	SAMARA GRICYA DA SILVA CORREA VALGA	31/03/2022		à	30/03/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
2965510	SAMUEL DA SILVA REIS	01/02/2022		à	31/01/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4912901	SILVANE PEDROSO DE SOUZA BATISTA	31/03/2022		à	30/03/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4905819	SONIA APARECIDA BUENO	19/02/2022		à	18/02/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4874986	SONIA DA SILVA PEIXOTO	13/04/2022		à	12/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
2975872	SUELY PIRES DA SILVA	16/07/2022		à	15/07/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4909586	TATIANE JARDINI PEREIRA CAMPOS DOS SANTOS	10/09/2021		à	09/09/2022	01/08/2023	à	30/08/2023	
2965575	THELMA REGINA NASCIMENTO DE SOUZA	01/02/2021		à	31/01/2022	01/08/2023	à	15/08/2023	
4905863	WENDER FABRICIO RODRIGUES FERNANDES	19/02/2022		à	18/02/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4876439	WILSON DOS SANTOS LUZ	30/04/2022		à	29/04/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	
4905669	WILSON JACKSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	19/02/2022		à	18/02/2023	01/08/2023	à	30/08/2023	



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 06 de setembro de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 621/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada pelos servidores abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR o USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO, dos servidores abaixo:

DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS	QUINQUENIO	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRICULA FUNCIONAL	LOTAÇÃO (EMEB, EMREB, CRECHE, CMEI, SETOR)
27/06/2023	24/09/2023	90	2017-2022	Cleonirce Aparecida Corrêa de Amorim	2582853	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12/06/2023	09/09/2023	90	2011-2016	Ezenir Vital de Oliveira	2575521	EMEB Ministro Marcos Freire
13/06/2023	13/09/2023	93	2015-2020	Elenice Maria de Moraes Lopes	2966158	EMEB 8 de abril
12/06/2023	14/03/2024	277	2005-2010	Josete Rodrigues Pinto	2965664	CEEI Portal da Fé
12/06/2023	12/09/2023	93	2016-2021	Letícia dos Santos Silva	4874065	CEEI Portal da Fé
21/06/2023	18/09/2023	90	2016-2021	Mayara Cristina do Carmo Nunes	4875025	CMEI Profº João Crisóstomo de Figueiredo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

Edilene de Souza Machado Secretária Municipal de Educação ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 622/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019; Considerando a solicitação formulada pelos servidores abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR o USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO, dos servidores abaixo:

DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS	QUINQUENIO	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRICULA FUNCIONAL	LOTAÇÃO (EMEB, EMREB, CRECHE, CMEI, SETOR)
03/07/2023	30/09/2023	90	2016/2021	ELIANE DE CASTILHO LIRIO	4022609	COORDENADORIA TÉCNICA DE ENSINO
17/07/2023	16/10/2023	92	2013/2018	CARMOLIANDIA BEATRIZ BATISTA DE ARRUDA	2976285	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA
18/07/2023	17/10/2023	92	2000/2005	PAULO CESAR SANTANA DE SOUZA	2965166	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA
24/07/2023	23/10/2023	92	2013/2018	ROSENIL DOS SANTOS ARAUJO TSUKAMOTO	2975318	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA
03/07/2023	30/09/2023	90	2016/2021	RAIMUNDO NONATO LEITE DA SILVA	4874845	EMEB. PADRE RAIMUNDO CONCEIÇÃO POMBO MOREIRA DA CRUZ
03/07/2023	30/09/2022	90	2016/2021	GEIDIENE BORGES MENDES	4875033	ALIANE FÁTIMA RODRIGUES MONTEIRO
01/07/2023	30/09/2023	92	2010/2015	JUCINEIDE PINTO ALMEIDA	2964171	BIBLIOTECA SABER COM SABOR

01/07/2023	30/09/2023	92	2015/2020	ROSINEIDE LOPES OLIVEIRA	2965035	BIBLIOTECA SABER COM SABOR
01/07/2023	30/09/2023	92	2013/2018	ALENIR GARAY PEDROSO	2975864	CEEI JEAN CARLOS PINHO SANTOS
31/07/2023	30/10/2023	92	2016/2021	GLAUCIE GISLAINE MEDINA BELJAK SILVA	4022533	CEIC ALE GUILHERME ARFUX DA COSTA RIBEIRO
17/07/2023	17/10/2023	93	2017/2022	ELENICE REIS DA SILVA	4034782	CEIC ALE GUILHERME ARFUX DA COSTA RIEBRIRO
18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2022	ANA MARIA DE CAMPOS	4032838	CEIC CAIC ELDORADO

18/07/2023	18/10/2023	93	2016/2021	EDITE MARIA SANCHES VIANA	4027651	CEIC COLOMBA C. L.DORILEO
31/07/2023	31/10/2022	93	2015/2020	JUCILEIDE DE OLIVEIRA	2964347	CEIC COLOMBA C. L.DORILEO
31/07/2023	31/10/2023	93	2017/2022	MARELIN CARVALHO DA SILVA	4031825	CEIC COLOMBA C. L.DORILEO
17/07/2023	17/10/2023	93	2013/2018	MARIA IRENE ALVIM DA SILVA	2975124	CEIC COLOMBA C. L.DORILEO
04/07/2023	03/10/2023	92	2015/2020	MICHELLE DE FÁTIMA NUNES	2964300	CEIC COLOMBA C. L.DORILEO
18/07/2023	18/10/2023	93	2017/2022	LUCILENE CASSIMIRA DE SALES	4034850	CEIC HELENITA PAES DE ASSUNÇÃO
03/07/2023	03/10/2023	93	2016/2021	ALINICE DOS SANTOS LARA DA SILVA	4022699	CEIC INOCENCIO LEOCADIO DA ROSA
18/07/2023	17/10/2023	92	2011/2016	FATIMA APARECIDA RUZZENE DA SILVA	2969026	CEIC INOCENCIO LEOCADIO DA ROSA
17/07/2023	14/10/2023	90	2014/2019	MARIA VANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	4849648	CEIC JARDIM UMUARAMA II
17/07/2023	14/10/2023	90	2016/2021	TATYANNE DE ALMEIDA ARRUDA	4874375	CEIC JARDIM UMUARAMA II
28/07/2023	28/10/2023	93	2013/2018	KETIMAM DE SOUZA OLIVEIRA	2975338	CEIC JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA
31/07/2023	31/10/2022	93	2016/2021	ARILCE CAMPOS DIAS DA SILVA	2968920	CEIC LUCILA FERREIRA FORTES
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	CONCEIÇÃO DA SILVA CAMPOS	4027663	CEIC LUCILA FERREIRA FORTES
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	JAQUELINE SOARES DE ARUJO LEITE	4027698	CEIC LUCILA FERREIRA FORTES
17/07/2023	15/10/2023	92	2016/2021	JOILDES MARIA DOS ANJOS	4027653	CEIC LUCILA FERREIRA FORTES
31/07/2023	31/10/2022	93	2015/2020	JOSUÉ SANTOS SILVA	2964769	CEIC LUCILA FERREIRA FORTES
17/07/2023	17/10/2023	93	2017/2022	PAULA PEDROSA DE OLIVEIRA GRUDZIEN	2973376	CEIC MARECHAL RONDON
01/07/2023	30/09/2023	93	2015/2020	MANOEL ALBERTINO DE MAGALHAES	2964303	CEIC MARIA LIGIA BORGES GARCIA
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	JOSELAINE DE SOUZA TEIXEIRA DAVID	4875140	CEIC MARIANA FERNANDES MACEDO

17/07/2023	15/10/2023	91	2017/2022	MEIRE LUCIA DA SILVA SOUZA	2973336	CEIC MARIANA FERNANDES MACEDO
18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	CALIXTRATA NOGUEIRA DE SALES	4849963	CEIC MARIUZA DO CARMO OJEDA DE BARROS
18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	CLAUDINEIA ANTONIA DOS SANTOS BRANDÃO	4849993	CEIC MARIUZA DO CARMO OJEDA DE BARROS
18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2022	JUCIMEIRE DA SILVA MARQUES	4031713	CEIC MARIUZA DO CARMO OJEDA DE BARROS
18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2022	IVONE DA SILVA AZAMBUJA LEITE	4031891	CEIC NAIDES R.R.DA CRUZ
30/07/2023	30/10/2023	93	2017/2022	ANA CRISTINE AGUIAR DE FIGUEIREDO	4031745	CEIC NAIDES RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ



18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	MARLUCE APARECIDA FRANCA	4022710	CEIC PROF AECIM TOCANTINS
01/07/2023	01/10/2023	93	2016/2021	ANANIAS ALVES DE SOUZA	4874779	CEIC RISOLETA NEVES
01/07/2023	30/09/2023	92	2015/2020	EDESIO DO NASCIMENTO	2964608	CEIC RISOLETA NEVES
24/07/2023	23/10/2023	92	2017/2022	EDNA RAMALHO DE FIGUEIREDO	4031889	CEIC RISOLETA NEVES
18/07/2023	18/10/2023	93	2017/2022	ERONDINA DE FATIMA LOPES SILVA	4031932	CEIC RISOLETA NEVES
18/07/2023	17/10/2023	92	2015/2020	JOSELITA FRANCISCA DA SILVA	2964291	CEIC RISOLETA NEVES
01/07/2023	30/09/2023	92	2017/2022	MARIA EVANIZE RONDON	4032178	CEIC RISOLETA NEVES
18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2022	SILVANIA OLINDA DA SILVA FIGUEIREDO	4034459	CEIC RISOLETA NEVES
18/07/2023	18/10/2023	93	2014/2019	TANIA MARIA DE SOUZA FIGUEIREDO	4849646	CEIC RISOLETA NEVES
17/07/2023	17/10/2023	93	2016/2021	JACY FRANCISCA SAMPAIO SOUZA	4022483	CEIC SANTA CLARA
01/07/2023	01/10/2023	93	2014/2019	NEUZA MARIA RIBEIRO DA COSTA	4851815	CEIC SANTA CLARA
17/07/2023	15/10/2023	91	2017/2022	CARMEN GONÇALINA DA SILVA	2973379	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO
17/07/2023	15/10/2023	91	2017/2022	ELIANA MARIA DE SOUZA CRUZ	2973387	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO
17/07/2023	15/10/2023	91	2017/2022	JOANICE BATISTA DE ARRUDA	2973339	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO
03/07/2023	30/09/2023	90	2010/2015	JORGINO MARQUES DA SILVA	2968249	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO
17/07/2023	15/10/2023	91	2017/2022	MARCIA BENEDITA DA SILVA BRITO	2973340	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	OZENILDE F. DE CARVALHO ALVES	2968890	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO
17/07/2023	15/10/2023	91	2017/2022	SEBASTIANA BATISTA PEIXOTO	2973356	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO
17/07/2023	14/10/2023	90	2016/2021	VALDIRENE BENEDITA DA COSTA	4027763	CEIC SÃO JOSÉ OPERÁRIO
17/07/2023	14/10/2023	90	2014/2019	MARENICE MARQUES DE MACEDO	4852235	CEIC SILVA FREIRE
18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	ZENAIDE CATARINA DA SILVA	4849827	CEIC SILVA FREIRE
14/07/2023	14/10/2023	93	2016/2021	GLEICY FERNANDA DA SILVA ARRUDA	2968746	CMEI ALIANE FÁTIMA RODRIGUES MONTEIRO
30/07/2023	30/10/2023	93	2013/2018	GUILHERME JOSÉ DE OLIVEIRA	2975189	CMEI ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ
01/07/2023	01/10/2023	93	2016/2021	KELLY CRISTINA BENTO DE MORAES	4875044	CMEI ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	MARIA CRISTINA DA SILVA	4874883	CMEI ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ
31/07/2023	31/10/2023	92	2014/2019	TATIANE MEIRE ZARK	4850283	CMEI ANTONIO MARCOS RUZZENE BALBINO
01/07/2023	30/09/2023	92	2017/2022	SANDRA CRISTINA CORREA LINO	4031941	CMEI ANTÔNIO MARCOS RUZZENE BALBINO
31/07/2023	30/10/2023	92	2014/2019	BENEDITA ARAUJO DOS SANTOS	4849561	CMEI CORONEL JOSE MEIRELLES
31/07/2023	30/10/2023	92	2016/2021	IVONETI LISBOA PANTA	4875064	CMEI CORONEL JOSE MEIRELLES
18/07/2023	17/10/2023	92	2011/2016	JOSELITA FRANCISCA DA SILVA	4021677	CMEI DANTE MARTINS
31/07/2023	30/10/2023	92	2014/2019	MERCIENE SOARES DA SILVA PORTUGAL	4852068	CMEI GOVERNADOR JOSÉ GARCIA NETO
31/07/2023	30/10/2023	92	2014/2019	JUSSARA MARTINS DE OLIVEIRA CORREA	4850009	CMEI GOVERNADOR JOSÉ GARCIA NETO

31/07/2023	30/10/2023	92	2017/2022	CIRLENE SOARES	4031734	CMEI JORN. PAULO MARIA F. LEITE
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	ELILMAN CONCEICAO RONDON	4874876	CMEI JORN. PAULO MARIA F. LEITE
03/07/2023	03/10/2023	93	2016/2021	ADEILDE ARAUJO DA SILVA	4027646	CMEI JAIRA CUIABANO CORREA DA COSTA
03/07/2023	01/10/2023	91	2016/2021	SUELI DE OLIVEIRA BRITTO RIBEIRO	4875149	CMEI JOANA MONT SERRAT SPINDOLA SILVA
17/07/2023	14/10/2023	90	2012/2017	ALDA AUXILIADORA MELO SILVA	2973371	CMEI MANOEL DE BARROS
01/07/2023	01/10/2023	93	2016/2021	DANIELSON LUIZ DE LIMA NASCIMENTO	4874879	CMEI MANOEL DE BARROS
18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2022	NEUZAIL NASCIMENTO ARAUJO	2973373	CMEI MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA
18/07/2023	17/10/2023	92	2013/2018	EROTILDES ROMANA DE AMORIM ARRUDA	2975955	CMEI OSCAR AMÉLITO
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	JESSICA PATRICIA SILVA EVANGELISTA	4874862	CMEI PAULO RONAN FERRAZ
18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	MARINETE SOARES DOS SANTOS	4850012	CMEI PAULO RONAN FERRAZ
18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2022	LUCIA DA SILVA FEITOSA BUENO	4034817	CMEI PROF MARILIA INES
18/07/2023	18/10/2023	93	2016/2021	MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA	4874951	CMEI PROF MARILIA INES
01/07/2023	01/10/2023	93	2016/2021	EVA RODRIGUES DOS REIS	4875028	CMEI PROF JAIRA CUIABANO CORREA DA COSTA
01/07/2023	01/10/2023	93	2016/2021	RAFAELLA ADRIANA DA SILVA	4875002	CMEI PROF JAIRA CUIABANO CORREA DA COSTA
18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2022	APARECIDA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA	4031933	CMEI PROF MARILIA INES
03/07/2023	03/10/2023	93	2016/2021	MARISSOL DE ARRUDA ROCHA	4875007	CMEI PROF MARILIA INES
14/07/2023	14/10/2023	93	2016/2021	ANTONIA ALDENIZE LIMA DOS SANTOS	4875113	CMEI PROFª ALIANE FÁTIMA RODRIGUES MONTEIRO
01/07/2023	30/09/2023	92	2014/2019	IDALVINA PEREIRA DE ALMEIDA	4850049	CMEI REGINA PIA PADILLA
03/07/2023	03/10/2023	93	2013/2018	ANA DIAS DE AMORIM	2557831	COORD. TÉC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
10/07/2023	07/10/2023	90	2016/2021	ANDREA BARBOSA SILVA	4874963	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E PATRIMÔNIO
03/07/2023	30/09/2023	90	2016/2021	KELLEN PATRICIA DELLER GASQUES	4874954	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E PATRIMÔNIO
01/07/2023	29/09/2023	91	2016/2021	RAQUEL ALVES FERREIRA	4873931	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E PATRIMÔNIO
03.07.2023	01.10.2023	91	2010/2015	LAZARA MARIA NOGUEIRA	2964456	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIO
10/07/2023	07/10/2023	90	2017/2022	THAIZA DO ESPIRITO SANTO MOSHAGE	4884920	COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - CNE
18/07/2023	18/10/2023	93	2015/2020	JOANIR LEITE JUNIOR	2968340	COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DE PESSOAS
18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	GENI SILVA RAMOS	4849577	CRECHE FRANCISCO SANTANA
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	MARIZA ANTONIA DE MORAES	4875035	CRECHE FRANCISCO SANTANA
03/07/2023	02/10/2023	92	2016/2021	VALDIRENE DE ABREU CARDOSO	4874870	CRECHE FRANCISCO SANTANA
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	MARIA JUCILEIDE DOS SANTOS	4874529	CRECHE ALTOS DA GLÓRIA



18/07/2023	17/10/2023	92	2015/2020	ELZA SILVA DE SOUZA	2965064	CRECHE ARMANDO CAVALLO
18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2021	REGINA CLARA S. LIMA	4031894	CRECHE ARMANDO CAVALLO
17/07/2023	16/10/2023	92	2012/2017	ROSANA DO CARMO ARAUJO LOBO	4031927	CRECHE BENEDITA DIAS EVANGELISTA
18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2022	ADRIANA CRISTINA MONTEIRO	4034794	CRECHE CAIC ELDORADO
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	CLEUSITA GOMES DA CONCEICAO	4022745	CRECHE CAIC ELDORADO
18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	JOSELY FERREIRA DA SILVA	4850028	CRECHE CAIC ELDORADO
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	JUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	4875519	CRECHE CAIC ELDORADO
18/07/2023	17/10/2023	92	2013/2018	MARIA AUXILIADORA SALES DE LIMA	2975700	CRECHE CAIC ELDORADO
18/07/2023	17/10/2023	92	2013/2018	OTILIA NUNES DE SIQUEIRA E SILVA	2975702	CRECHE CAIC ELDORADO

24/07/2023	22/10/2023	91	2014/2019	MARINA CONCEIÇÃO CASTILHO	4849582	CRECHE EDNA CATHARINA PERRI RICCI
31/07/2023	30/10/2023	92	2016/2021	FABIANA GOUVEIA DE MORAES	4874882	CRECHE ESPAÇO LIVRE
18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2022	JISELMA PEREIRA DA SILVA	4031963	CRECHE ESPAÇO LIVRE
17/07/2023	14/10/2023	90	2016/2021	MARILZE ANA PAPA	2586300	CRECHE ESPAÇO LIVRE
17/07/2023	16/10/2023	92	2014/2019	VALDIR DE ALMEIDA MAMORE	4849795	CRECHE ESPAÇO LIVRE
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	ZILMA DA COSTA SOUZA	2968849	CRECHE ESPAÇO LIVRE
17.07.2023	17.10.2023	93	2014/2019	STEFANY FOLHA LEANES	4850688	CRECHE JAMIL BOUTROS NADAF
28/07/2023	28/10/2023	93	2017/2022	QUELMA DE SOUZA OLIVEIRA	4032833	CRECHE JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA
25/07/2023	25/10/2023	93	2018/2023	IARA OLIVEIRA DOMINGUES	2974940	CRECHE JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA
17/07/2023	15/10/2023	91	2015/2020	ARLENE MORAIS DE SOUZA	2964352	CRECHE JOSÉ NICOLAU PINTO
02/07/2023	01/10/2023	92	2016/2021	RITA PAULA DE MORAIS SILVA	2968982	CRECHE JOSÉ NICOLAU PINTO
01/07/2023	30/09/2023	92	2014/2019	LAIZE FRANCISCA DE PINHO AMORIM CAETANO	4849605	CRECHE LAIS AMICUCCI SOARES MARTINS
17/07/2023	15/10/2023	91	2014/2019	MARIA JOSE DE PADUA ARRUDA	4849639	CRECHE LELITA LINO DA SILVA
24/07/2023	23/10/2023	92	2017/2022	LUCILA GOMES DOS SANTOS	4031985	CRECHE MACARIA MITONA DE SANTANA
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	SILNE BARROS RODRIGUES	4850026	CRECHE MANOELINO DE JESUS
18/07/2023	17/10/2023	92	2002/2007	MARIA SOLANGE QUINTILIANO DE SOUSA	2973357	CRECHE MARIA BENEDITA MARTINS DE OLIVEIRA
18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	ERIKA ACACIA DE LIMA SANTOS	4851787	CRECHE MUN. ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA
01/07/2023	30/09/2023	91	2016/2021	NEIDE CRISTINA DE SOUZA	4874579	CRECHE MUN. RENISEA GUILHERMETTI BARUA
31/07/2023	30/10/2023	92	2015/2020	ELIETE GOMES DOS SANTOS	2964577	CRECHE MUNICIPAL DONA MICAELA HENRIQUE DE SOUZA LIMA

24/07/2023	23/10/2023	92	2014/2019	GESIANE PEREIRA DA SILVA	4849578	CRECHE MUNICIPAL ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA
18/07/2023	18/10/2023	93	2017/2022	BERNADETE VERONICA MOTTA MORAES	4034814	CRECHE MUNICIPAL JOAO BATISTA SCALABRINI
31/07/2023	30/10/2023	92	2016/2021	SOLANGE VIEIRA DE SOUZA FOLIS	4874964	CRECHE MUNICIPAL MARECHAL RONDON

18/07/2023	15/10/2023	90	2014/2019	MARIA BATISTA ALVES DE ALMEIDA	4850044	CRECHE PROF JOÃO CRISÓSTOMO DE FIGUEIREDO
24/07/2023	23/10/2023	92	2014/2019	ADINA ROCHA VALENTIN DOS SANTOS	4850022	CRECHE PROF MARIA FIGUEIREDO NUNES
24/07/2023	23/10/2023	92	2014/2019	JOCILENE DA SILVA CRUZ ARRUDA	4849830	CRECHE PROF MARIA FIGUEIREDO NUNES
24/07/2023	23/10/2023	92	2014/2019	LUZIENE SILVA DE ANUNCIACÃO	4849805	CRECHE PROF MARIA FIGUEIREDO NUNES
17/07/2023	15/10/2023	91	2017/2022	ELIANE FERNANDES DA SILVA PRADO	2584960	CRECHE RENISEA GUILHERMETTI BARUA
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	JANDIRA CLARINDA DA SILVA	4877452	CRECHE RENISIA GUILHERMETT BARUA
03/07/2023	02/10/2023	92	2006/2011	ALDO ZAMPIERI DE SOUZA	2968299	CRECHE SANTA INÊS CPA
18/07/2023	17/10/2023	92	2011/2016	ARETHUSA M. A. DO E. SANTO	4027641	CRECHE SANTA INÊS CPA
17/07/2023	17/10/2023	93	2016/2021	CLEONICE LOURENÇA DA COSTA	4027718	CRECHE SANTA INÊS CPA
03/07/2023	02/10/2023	92	2016/2021	SUZE BENEDITA DA SILVA DIAS	4874676	CRECHE SANTA INÊS CPA
03/07/2023	03/10/2023	93	2015/2020	LAURICE CAUPE MOURA	2965083	CRECHE SANTA INÊS POÇÃO
03/07/2023	03/10/2023	93	2016/2021	MARCO AURELIO NOGUEIRA MORENO	4875275	CRECHE SANTA INÊS POÇÃO
03/07/2023	03/10/2023	93	2010/2015	NIVANDA DIAS DE MOURA	2968239	CRECHE SANTA INÊS POÇÃO
31/07/2023	30/10/2023	92	2016/2021	ALESSANDRA PINTO DE SOUZA	4027677	CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
01/07/2023	28/09/2023	90	2016/2021	CRÉJUSA PAULA DE ALMEIDA	4875174	CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
01/07/2023	28/09/2023	90	2014/2019	EDMIRCE GONCALINA DA SILVA	4850792	CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

03/07/2023	30/09/2023	90	2016/2021	NILZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	4874939	CRECHE SÃO MATEUS
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	4849583	CRECHE SEBASTIÃO TOLOMEU
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	CREUZENIL LEANDRO DE JESUS M. RONDON	4849555	CRECHE SEBASTIÃO TOLOMEU
17/07/2023	15/10/2023	91	2011/2016	DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA BOTELHO	2968855	CRECHE TERTULIANA MÃE NHARA
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	ROSANGELA LEITE DO COUTO	4874836	CRECHE TERTULIANA MÃE NHARA
01/07/2023	01/10/2023	93	2017/2022	MARIA MEIRELES DE SOUZA	2587201	CRECHE WILMON FERREIRA DE SOUZA
17/07/2023	15/10/2023	91	2015/2020	GILSON MODESTO COELHO	2966018	ECIMC DE JANI RIBEIRO CAMPOS
08/07/2023	08/10/2023	93	2016/2021	LUCAS MICHELOTTI BALDINI	4875099	ECIMC DE JANI RIBEIRO CAMPOS
03/07/2023	01/10/2023	91	2016/2021	VERA LUCIA BARBOSA ROCHA	2968946	EMEB GRACILDES MELO DANTAS
17/07/2023	16/10/2023	92	2016/2021	CLARICE MOREIRA DA SILVA	2968884	EMEB 8 DE ABRIL
03.07.2023	30.09.2023	90	2013/2018	GENIVALDO GASPARELLO DE ASSUMPCAO	2975963	EMEB 8 DE ABRIL
17/07/2023	16/10/2023	92	2016/2021	MARLIANE DA CRUZ MOTA	4874280	EMEB 8 DE ABRIL
24/07/2023	24/10/2023	93	2016/2021	HELLEN ROSE REIS G. COSTA	4022486	EMEB ADELINA PEREIRA VENTURA
10/07/2023	10/10/2023	93	2015/2020	LUZINETE NOVAES SANTOS OLIVEIRA	2964198	EMEB ADELINA PEREIRA VENTURA
17/07/2023	15/10/2023	91	2014/2019	CLEUSA NUNES DE OLIVEIRA	4850878	EMEB AGOSTINHO SIMPLÍCIO DE FIGUEIREDO
17/07/2023	16/10/2023	92	2016/2021	GISELE MARIA CAMPOS CARVALHO	4875153	EMEB AGOSTINHO SIMPLÍCIO DE FIGUEIREDO
31/07/2023	30/10/2023	92	2016/2021	MARIA DO SOCORRO JERONIMO	4021680	EMEB ANA LUIZA PRADO BASTOS



17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	LUCIEDE GINO DE BARROS SOUZA	4850321	EMEB ANA TERESA ARCOS KRAUSE
03/07/2023	03/10/2023	93	2016/2021	PALOMA PEREIRA E SILVA	4874428	EMEB ANA TERESA ARCOS KRAUSE

17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	IVANI XAVIER RAMOS	4022452	EMEB ANTONIO FERREIRA VALENTIM
26/07/2023	26/10/2023	93	2016/2021	VERA LUCIA RODRIGUES MAGALHÃES	2968925	EMEB ARISTOTELINO
17/07/2023	15/10/2023	91	2015/2020	ELIENE MARQUES AMORIM	2964698	EMEB CEL OCTAYDE JORGE DA SILVA
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	ELIENE MARQUES AMORIM	4021329	EMEB CEL OCTAYDE JORGE DA SILVA
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	ROSANGELA DA SILVA LEMES DA COSTA	4875273	EMEB CEL OCTAYDE JORGE DA SILVA
01/07/2023	30/09/2023	92	2016/2021	DEBORA MARQUES DE CRISTO	4874706	EMEB CELINA FIALHO BEZERRA
18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	VANILDES AMORIM DA SILVA BRAGA	4850218	EMEB CELINA FIALHO BEZERRA
01/07/2023	30/09/2023	92	2016/2021	CRISTIANE MARGHERITE PINHEIRO DA SILVA	4875259	EMEB CLOVIS HUGUENEY NETO - VEREADOR CLOVITO
19/07/2023	16/10/2023	90	2016/2021	ELKYANNE DA CRUZ GONÇALVES	4874967	EMEB CLOVIS HUGUENEY NETO - VEREADOR CLOVITO
01/07/2023	30/09/2023	92	2017/2022	HÉLIA LOPES DA SILVA	2586271	EMEB CONSTANÇA FIGUEIREDO PALMA BEM BEM
01/07/2023	30/09/2023	92	2016/2021	TANIA DA SILVA OGIWARA	4023255	EMEB DEP. ULISSES SILVEIRA GUIMARÃES
01/07/2023	29/09/2023	91	2014/2019	ALENIR DA ROCHA FERREIRA	4850836	EMEB DOZE DE OUTUBRO
17/07/2023	16/10/2023	92	2014/2019	RUTE ELY DE ARRUDA COSTA	4850209	EMEB DR. FÁBIO FIRMINO LEITE
31/07/2023	30/10/2023	92	2016/2021	JEINIFFER MAIARA DA COSTA GUIMARAES AMARAL	4874389	EMEB DR. ORLANDO NIGRO
30/07/2023	30/10/2023	93	2014/2019	LILLIAN CONCEIÇÃO DENIZ	4852294	EMEB DR. ORLANDO NIGRO
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	ROSEMARE CONCEIÇÃO CUNHA	4850579	EMEB DR. ORLANDO NIGRO
17/07/2023	17/10/2023	93	2016/2021	ROSEMARE CONCEIÇÃO CUNHA	4874383	EMEB DR. ORLANDO NIGRO
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	ROSEMARI PELISSARI	4850288	EMEB DR. ORLANDO NIGRO
17/07/2023	17/10/2023	93	2016/2021	SUELI ROSA DA SILVA TORQUATO	4022880	EMEB DR. ORLANDO NIGRO

17/07/2023	15/10/2023	91	2015/2020	JULIO CESAR CAMPANHOLO	2964990	EMEB ECIM PROFª MARIA DIMPINA LOBO DUARTE
01/07/2023	29/09/2023	91	2016/2021	MARCEL ÂNGELO DE ALMEIDA	4023250	EMEB ECIM PROFª MARIA DIMPINA LOBO DUARTE
18/07/2023	18/10/2023	93	2013/2018	ROSEMARY BEZERRA DE SOUSA	2975225	EMEB EUGÊNIA PEREIRA DE MELLO
17/07/2023	16/10/2023	92	2006/2011	ANGELA PEREIRA GONÇALVES CARDOZO	2968790	EMEB FLORIANO BOCHENEKI
18/07/2023	17/10/2023	92	2013/2018	CREUZA LEITE BARBOSA	2975812	EMEB FLORIANO BOCHENEKI
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	MARTIS BELIS DE LIMA	4874982	EMEB FLORIANO BOCHENEKI
03/07/2023	02/10/2023	92	2015/2020	NARA APARECIDA CAMARGO	2966198	EMEB FLORIANO BOCHENEKI
01/07/2023	01/10/2023	93	2016/2021	DANIELE CAROLINE CAMBUI TIBALDI CUNHA	4873997	EMEB FRANCISCO PEDROSO DA SILVA
31/07/2023	30/10/2023	92	2015/2020	ROSILENE PEREIRA LEITE	2965384	EMEB FRANCISCO PEDROSO DA SILVA
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	JESUINA MARIA RODRIGUES	4850220	EMEB GLAUCIA MARIA BORGES GARCIA
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	MIRIA SOUZA FEITOZA PINA	4850248	EMEB GLAUCIA MARIA BORGES GARCIA

17/07/2023	17/10/2023	93	2013/2018	SILVANA PEDROSA DE SOUZA BASTOS	2975039	EMEB GLAUCIA MARIA BORGES GARCIA
17/07/2023	17/10/2023	93	2013/2018	MARIA INEIDE MENDES	2975010	EMEB HENRIQUE DA SILVA PRADO
03/07/2023	03/10/2023	93	2016/2021	ANDREIA RODRIGUES COELHO	4874652	EMEB IRMÃ MARIA BETTY SOUZA PIRES
31/07/2023	31/10/2023	93	2011/2016	ZENIL DA SILVA LEITE	2968976	EMEB IRMÃ MARIA BETTY SOUZA PIRES
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	FABIANNE MORAES UMENO	4852296	EMEB JESCELINO JOSÉ REINERS
03/07/2023	03/10/2023	93	2010/2015	MARIA DA LUZ RIBEIRO MAGALHAES	2965321	EMEB JESCELINO JOSÉ REINERS
25/07/2023	25/10/2023	93	2016/2021	EDILAINA CRISTINA DOS SANTOS SILVA PAULA	4874084	EMEB JESCELINO REINERS
18/07/2023	15/10/2023	90	2016/2021	MARIA SUELI DA SILVA	4022572	EMEB JESUS CRIANÇA

03/07/2023	30/09/2023	90	2014/2019	VANIRA BATISTA DE AMORIM	4852071	EMEB JESUS CRIANÇA
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	MARGARETE APARECIDA CINTRA	4021332	EMEB JOSE LUIS BORGES GARCIA
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	PATRICIA AMERICA DOS SANTOS GALVAO	4022872	EMEB JOSE LUIS BORGES GARCIA
18/07/2023	17/10/2023	92	2011/2016	STEFHANIA RESENDE ERNESTO	4022616	EMEB JOSE LUIS BORGES GARCIA
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	STEFHANIA RESENDE ERNESTO	4874301	EMEB JOSE LUIS BORGES GARCIA
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	DANIELE PRISCILA DE SOUZA	4852267	EMEB JOSE TORQUATO DA SILVA
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	LEILA DE SOUZA	4852281	EMEB JOSE TORQUATO DA SILVA
17/07/2023	17/10/2023	93	2016/2021	LUCELIA RODRIGUES DA SILVA	4023562	EMEB JOSE TORQUATO DA SILVA
01/07/2023	01/10/2023	93	2014/2019	ROSANA DE SOUZA LIMA FARIA	4850874	EMEB JUAREZ SODRÉ FARIAS
17/07/2023	14/10/2023	90	2015/2020	IVONE MARIA DALL ANHOL	2966207	EMEB LIBERDADE
17/07/2023	17/10/2023	93	2013/2018	RÉGINA RITA CORREA BORGES	2975061	EMEB LIBERDADE
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	ROSIELY RITA CORREA BORGES	4850989	EMEB LIBERDADE
05/07/2023	02/10/2023	90	2016/2021	THAIS LUCIA RIBEIRO	4874588	EMEB LIBERDADE
17/07/2023	17/10/2023	93	2013/2018	ZILDETH PERES BATISTA VILAS BOAS	2975259	EMEB LIBERDADE
18/07/2023	18/10/2023	93	2016/2021	LIŞÂNGELA MORAES DE BARROS	4874572	EMEB MADRE MARTA CERUTTI
18/07/2023	17/10/2023	92	2012/2017	DÁGMAR MODESTO BATISTA BARROS SANTANA	4032078	EMEB MARIA AMBROSIO POMMOT
18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	DEMETRIUS CORREA DE AGUIAR	4850089	EMEB MARIA AMBROSIO POMMOT
18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	FABIANA DOS SANTOS SILVA	4850456	EMEB MARIA AMBROSIO POMMOT
18/07/2023	17/10/2023	92	2005/2010	MARCIA BARONIO DE GOIS	2966053	EMEB MARIA AMBROSIO POMMOT

18/07/2023	17/10/2023	92	2014/2019	TAIS RAMOS GUABIRABA DE OLIVEIRA	4850226	EMEB MARIA AMBROSIO POMMOT
18/07/2023	18/10/2023	93	2016/2021	CRISTIANE GERALDA RODRIGUES CINTRA DE OLIVEIRA	2969014	EMEB MARIA ELAZIR CORREA DE FIGUEIREDO
03/07/2023	03/10/2023	93	2016/2021	DÉBORA CRISTINA CAMBUI TIBALDE ALMEIDA	4874797	EMEB MARIA ELAZIR CORREA DE FIGUEIREDO
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	BETTY RITA DA SILVA CONCEIÇÃO	4026917	EMEB MARIA EUNICE DUARTE BARROS
03/07/2023	02/10/2023	92	2016/2021	JANAILTON MIRANDA ROCHA	4874136	EMEB MARIA EUNICE DUARTE BARROS



18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	LILIANE ALVES PINHEIRO LIMA	4874584	EMEB MARIA EUNICE DUARTE BARROS
31/07/2023	30/10/2023	92	2012/2017	MARINALVA MARA DOS SANTOS	4032831	EMEB MARIA EUNICE DUARTE BARROS
18/07/2023	17/10/2023	92	2011/2016	SUZANA ALVES DA SILVA	4022689	EMEB MARIA EUNICE DUARTE BARROS
17/07/2023	14/10/2023	90	2016/2021	MARIA ROSANGELA BEZERRA	4027573	EMEB MARIA TOMICH MONTEIRO DA SILVA
17/07/2023	16/10/2023	92	2016/2021	LUCIA REGINA DOS SANTOS	2968693	EMEB MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ
17/07/2023	16/10/2023	92	2015/2020	MARIA INEZ SILVA PEREIRA	2964840	EMEB MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ
17/07/2023	16/10/2023	92	2015/2020	MARIA ROSA CORREA DA COSTA SIQUEIRA	2965242	EMEB MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ
17/07/2023	16/10/2023	92	2016/2021	SUELY GUIMARAES DE SOUSA	2968704	EMEB MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ
01/07/2023	01/10/2023	93	2016/2021	ADRIANA NOGUEIRA DE CARVALHO	4875186	EMEB MINISTRO MARCOS FREIRE
17/07/2023	17/10/2023	93	2016/2021	ARDÉLIA SILVA PEDRAÇA	4022058	EMEB MINISTRO MARCOS FREIRE
17/07/2023	17/10/2023	93	2016/2021	IVONE FLORENTINO	4874665	EMEB MINISTRO MARCOS FREIRE
30/07/2023	30/10/2023	93	2016/2021	JADER DE PAULA	4021664	EMEB MINISTRO MARCOS FREIRE
17/07/2023	17/10/2023	93	2006/2011	ROSINEIDE DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO	2968772	EMEB MINISTRO MARCOS FREIRE
20/07/2023	20/10/2023	93	2016/2021	SANDRA PEREIRA DDE MENEZES	4875332	EMEB MINISTRO MARCOS FREIRE

17/07/2023	17/10/2023	93	2001/2006	SELMA MARIA DO ESPIRITO SANTO	2968769	EMEB MINISTRO MARCOS FREIRE
17/07/2023	15/10/2023	91	2011/2016	GISELY CORRÊA DE FRANÇA	4021955	EMEB MOACYR GRATIDIANO DORILÊO
17/07/2023	15/10/2023	91	2005/2010	GISELY CORRÊA DE FRANÇA	2964675	EMEB MOACYR GRATIDIANO DORILÊO
17/07/2023	17/10/2023	93	2015/2020	EDINA DIAS DA SILVA	2966157	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA
14/07/2023	14/10/2023	93	2016/2021	ROBERTO PEDRO DO NASCIMENTO	4874746	EMEB ORZINA DE A. SOARES
17/07/2023	17/10/2023	93	2016/2021	SHIRLENE ROSANA DA SILVA	4022664	EMEB ORZINA DE A. SOARES
01/07/2023	29/09/2023	91	2014/2019	LIDIANE CRISTINA GRIZÃO	4852253	EMEB OSMAR JOSÉ DO CARMO CABRAL
17/07/2023	15/10/2023	91	2014/2019	MARILIA ENEDIDA DA SILVA	4850542	EMEB OSMAR JOSÉ DO CARMO CABRAL
17/07/2023	16/10/2023	92	2014/2019	WANDERLUCI NOGUEIRA FIXINA	4850194	EMEB OSMAR JOSÉ DO CARMO CABRAL
18/07/2023	17/10/2023	92	2005/2010	JEAN CLAY DAMAZIO SALDANHA SILVA	2965129	EMEB PEDROSA DE MORAIS E SILVA
18/07/2023	17/10/2023	92	2011/2016	LOURDES RODRIGUES LEITE	4022566	EMEB PEDROSA DE MORAIS E SILVA
03/07/2023	30/09/2023	90	2010/2015	MARIOVALDO PEREIRA DA SILVA	2968333	EMEB PEDROSA DE MORAIS E SILVA
17/07/2023	17/10/2023	93	2011/2016	LUCINEIA BARBOSA DA SILVA	2968860	EMEB PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
17/07/2023	17/10/2023	93	2015/2020	ATHALIS BORDALHO REAL	2965018	EMEB PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
17/07/2023	17/10/2023	93	2015/2020	MARCIA CORREIA SANTOS ALBUQUERQUE	2964253	EMEB PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
03/07/2023	30/09/2023	90	2010/2015	ZENAIDE NUNES DA CRUZ FILHA	2966182	EMEB PROF ELZA LUIZA ESTEVES
18/07/2023	17/10/2023	92	2010/2015	NADIA SEBASTIANA LEMES	2964744	EMEB PROF EZEQUIEL POMPEU RIBEIRO DE SIQUEIRA

17/07/2023	14/10/2023	90	2016/2021	ANA CASSIA DE FRANCA ARRUDA	4021676	EMEB PROF FRANCISVAL DE BRITO
17/07/2023	14/10/2023	90	2014/2019	IVANIL APARECIDA DE OLIVEIRA	4850176	EMEB PROF FRANCISVAL DE BRITO

18/07/2023	17/10/2023	92	2017/2022	LAURA PACHECO MINARI LARA GOMES	4032073	EMEB PROF LENINE DE CAMPOS PÓVOAS
17/07/2023	15/10/2023	91	2005/2010	MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA	2965698	EMEB PROF LENINE DE CAMPOS PÓVOAS
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	MARISTELLA GOMES CALDAS	4021674	EMEB PROF LENINE DE CAMPOS PÓVOAS
17/07/2023	14/10/2023	90	2013/2018	MIGUELINA EUNORIA DE ARRUDA E SILVA	2975145	EMEB PROF LENINE DE CAMPOS PÓVOAS
17/07/2023	17/10/2023	93	2010/2015	ALICE DE PAULA SARGI	2964986	EMEB PROF RANULPHO PAES DE BARROS
01/07/2023	30/09/2023	183	2012/2017	EVANIZE DA SILVA PINTO	2586324	EMEB PROF RANULPHO PAES DE BARROS
17/07/2023	17/10/2023	93	2010/2015	NADIRENE RONDON MENDES E SILVA	2966074	EMEB PROF RANULPHO PAES DE BARROS
17/07/2023	17/10/2023	93	2011/2016	SILVIA DAMIANI	4022130	EMEB PROF RANULPHO PAES DE BARROS
03/07/2023	03/10/2023	93	2017/2022	ZEMIRA DE MORAIS	2586096	EMEB PROF TEREZA LOBO
17/07/2023	14/10/2023	90	2015/2020	LEONCIO DA COSTA CAMPOS	2965104	EMEB PROF. FRANCISVAL DE BRITO
03/07/2023	03/10/2023	93	2015/2020	VALDECY DE SOUZA ALBUEZ	2968296	EMEB PROF. FRANCISVAL DE BRITO
03/07/2023	03/10/2023	93	2016/2021	THYAGO ROBERTH DE MORAIS	4874734	EMEB PROFº GRACILDES MELO DANTAS
17/07/2023	17/10/2023	93	2016/2021	NILZA PEREIRA DOS SANTOS	2968994	EMEB PROFº JOANA DARK DA SILVA
17/07/2023	17/10/2023	93	2015/2020	EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS	2964484	EMEB PROFº FRANCISCA FIGUEIREDO DE ARRUDA MARTINS
17.07/2023	16/10/2023	92	2015/2020	FLAVIA MORAES UMENO	2964707	EMEB PROFº FILOGONIO CORREA
01/07/2023	30/09/2023	92	2016/2021	IVONETE ARRUDA DE MORAES	2968965	EMEB PROFº FILOGONIO CORREA
01/07/2023	30/09/2023	92	2016/2021	MARIA IZABETH DE A. CARVALHO	2968921	EMEB PROFº FILOGONIO CORREA
01/07/2023	30/09/2023	92	2002/2007	MARIA NERY DE SOUZA	2013828	EMEB PROFº FILOGONIO CORREA
01/07/2023	30/09/2023	92	2013/2018	SELMA CRISTINA DE SIQUEIRA	2976389	EMEB PROFº FILOGONIO CORREA

18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	HELEN EDVANILDES DOS REIS AZEVEDO	4022873	EMEB PROFº. RAFAEL RUEDA
17/07/2023	15/10/2023	91	2010/2015	JOCAF LEITNER	2964894	EMEB QUINTINO PEREIRA DE FREITAS
24/07/2023	21/10/2023	90	2015/2020	APARECIDA DALVA BATISTA DA SILVA	2964841	EMEB RAFAEL RUEDA
18/07/2023	18/10/2023	93	2016/2021	EVA JACOB DE ALMEIDA FRANÇA	4022464	EMEB SANTA CECILIA
01/07/2023	30/09/2023	92	2016/2021	CAROLINE AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAES	4874731	EMEB SÃO JOÃO BOSCO
01/07/2023	30/09/2023	92	2015/2020	DEUZAIR MARIA DA SILVA LIMA	2965592	EMEB SÃO SEBASTIÃO
01/07/2023	30/09/2023	92	2016/2021	MARIA CECILIA QUEIROZ	4875167	EMEB SENADOR DARCY RIBEIRO
03/07/2023	02/10/2023	92	2015/2020	MARIA ANTONIA DA SILVA COSTA	2964203	EMEB SENADOR GASTÃO DE MATOS MULLER
15/07/2023	15/10/2023	93	2016/2021	KACIANE TEIXEIRA DA SILVA	4874022	EMEB SENHORINHA ANA ALVES DE OLIVEIRA



25/07/2023	25/10/2023	93	2014/2019	NILSON BUTACA TABORELLI E SILVA	4851997	EMEB SENHORINHA ANA ALVES DE OLIVEIRA
03/07/2023	03/10/2023	185	2010/2015	ROMILDA ARANTES PINHEIRO	2964267	EMEB SILVA FREIRE
17/07/2023	15/10/2023	91	2014/2019	ILMA CANDIDA DE SOUZA	4850059	EMEB SILVINO LEITE DE ARRUDA
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	MARCIO CESAR LEAL PACHECO	4874563	EMEB SILVINO LEITE DE ARRUDA
18/07/2023	18/10/2023	93	2015/2020	ANDERSON QUEIROZ BARBOSA	2968120	EMEB TENENTE OCTACÍLIO SEBASTIÃO DA CUZ
18/07/2023	17/10/2023	92	2016/2021	HEVENIN MOREIRA CARDOSO	4874395	EMEB TENENTE OCTACÍLIO SEBASTIÃO DA CUZ
10/07/2023	10/10/2023	93	2016/2021	SUELLEN FERNANDES DO COUTO	4874107	EMEB VEREADOR PAULO BORGES
01/07/2023	01/10/2023	93	2017/2022	CILENE MARCIA FERREIRA DA COSTA	2586258	EMEB ZEFERINO LEITE DE OLIVEIRA
03/07/2023	01/10/2023	91	2016/2021	SERGIO DIONISIO PEREIRA	4022892	EMEB. PROF. FIRMO JOSÉ RODRIGUES
17/07/2023	17/10/2023	93	2015/2020	GERSON LUIZ DA SILVA	2965449	EMEB. PROF. RANULPHO PAES DE BARROS

01/07/2023	30/09/2023	92	2016/2021	JOSIANE CARMOSINA DE OLIVEIRA BASTOS	4874691	EMEB. PROF. RANULPHO PAES DE BARROS
03/07/2023	30/09/2023	90	2016/2021	GLEICY KELLY VITAL CARVALHO MARCELO	4875381	EMEB. PROFª RITA CALDAS CASTRILLON
18/07/2023	18/10/2023	93	2014/2019	NADIA GUOLO	4850181	EMEB. PROFª RITA CALDAS CASTRILLON
03/07/2023	30/09/2023	90	2016/2021	SUELI DUTRA DE ALMEIDA	4022896	EMEB. PROFª RITA CALDAS CASTRILLON
01/07/2023	01/10/2023	93	2015/2020	MARIA PAULINA PINHEIRO DA SILVA	2966932	EMEB. TEREZA BENGUELA
01/07/2023	01/10/2023	93	2016/2021	RITALMA GOMES DE FARIAS	2968959	EMEB. TEREZA BENGUELA
18/07/2023	18/10/2023	93	2014/2019	SUELLEN CELINA VITCOV RIBEIRO	4852293	EMEB. TEREZA BENGUELA
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	IVALDETE MARIA CADZERSKI EMMERT	4850255	EMEB. PROF. TEREZA LOBO
03/07/2023	03/10/2023	93	2013/2018	CLAUDETTE COSTA DA SILVA	2976214	EMEB. PROFª TEREZA LOBO
03/07/2023	03/10/2023	93	2014/2019	LUCINEIA MARIA DE CAMARGO	4851776	EMEB. PROFª TEREZA LOBO
03/07/2023	03/10/2023	93	2016/2021	LEONICE CONDE DE OLIVEIRA	4874750	EMEB BENEDITA XAVIER RODRIGUES
31/07/2023	28/10/2023	90	2014/2019	MARIA ESTELA FERREIRA DE MIRANDA	4852303	EMEB DR ESTEVÃO ALVES CORREA
17/07/2023	15/10/2023	91	2014/2019	SHEILA AZEVEDO DA SILVA	4850258	EMEB HERBERT DE SOUZA
31/07/2023	31/10/2023	93	2016/2021	CELMA MOREIRA DA SILVA	4874034	EMEB PROF HILDA CAETANO DE OLIVEIRA LEITE
17/07/2023	17/10/2023	93	2014/2019	MARIA BARBARA DA CUNHA	4850179	EMEB PROF HILDA CAETANO DE OLIVEIRA LEITE
31/07/2023	29/10/2023	182	2010/2015	NERCINEI FIGUEIREDO DE VALOR	2964745	EMEB PROFª BENEDITA XAVIER RODRIGUES
17/07/2023	17/10/2023	93	2008/2013	DEBORA AIRES DE PINHO	2975771	EMEB UDENY GONÇALVES DE AMORIM
03/07/2023	02/10/2023	92	2017/2022	JOZENICE GUIMARÃES DA SILVA	4034444	JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA
03/07/2023	02/10/2023	92	2011/2016	NILSON DA SILVEIRA BORGES NETO	4023305	JOSEFA CATARINA DE ALMEIDA

17/07/2023	16/10/2023	92	2016/2021	IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	4022495	TENENTE OCTACÍLIO SEBASTIÃO
17/07/2023	16/10/2023	92	2016/2021	IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA	4874086	TENENTE OCTACÍLIO SEBASTIÃO

17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	KELLY APARECIDA MUNHOZ	4874959	CMEI AURO IDA
17/07/2023	15/10/2023	91	2016/2021	REGIANE DA COSTA FERREIRA	4027703	CMEI AURO IDA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 24 de agosto de 2023.

Edilene de Souza Machado Secretária Municipal de Educação ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 670/2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019; Considerando a solicitação formulada pelos servidores abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR o USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO, dos servidores abaixo:

DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS	QUINQUÊNIO	NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA FUNCIONAL	LOTAÇÃO (EMEB, EMREB, CRECHE, CMEI, SETOR)
02/08/2023	31/10/2023	91	2015/2020	ADÉLIA MARIANO BILHARES	2964123	BIBLIOTECA PÚBLICA SABER COM SABOR OSMAR CABRAL
10/08/2023	09/11/2023	92	2018/2023	ALESSANDRA SANTANA BUENO	2975211	CRECHE MUNICIPAL DONA MICAELA HENRIQUE DE SOUZA LIMA
01/08/2023	01/11/2023	93	2016/2021	ANGELICA SATSUKI KIMURA	4021520	EMEB NOVA ESPERANÇA
07/08/2023	07/11/2023	93	2015/2020	ANTONIA DIAS DE ARAUJO	2965227	CMEI PAULO RONAN FERRAZ
28/08/2023	28/11/2023	93	2017/2022	ELIZANGELA SILVA DE OLIVEIRA	4031809	CEIC SILVA FREIRE
28/08/2023	28/11/2023	93	2016/2021	HELESSANDRA RAMOS PINHEIRO DA SILVA	4874894	CRECHE MUNICIPAL MARECHAL RONDON
01/08/2023	01/11/2023	93	2016/2021	IVONE MARIA PEREIRA FONSECA	4027593	EMEB NOVA ESPERANÇA
01/08/2023	01/11/2023	93	2018/2023	JOSEFA FORMOSA DA SILVA	2974969	CEIC NAIDES RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ
14/08/2023	14/11/2023	186	2001/2006	JUAREZ DOMINGOS DE SIQUEIRA	2504503	EMEB PROFª FILOGÔNIO CORREA
21/08/2023	21/11/2023	93	2018/2023	JUSSARA NASCIMENTO DE JESUS	2975166	EMEB MOACYR GRATIANO DORILÉO
23/08/2023	23/11/2023	93	2011/2016	MARILUCI DE SOUZA FARIAS BRANDÃO	4021928	COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
27/08/2023	27/11/2023	93	2016/2021	PRISCILA CAROLINA NOGUEIRA DE CAMPOS	4874092	EMEB TEREZA BENGUELA
31/08/2023	30/11/2023	92	2016/2021	PRISCILA CAROLINE M. S. C. DE AMORIM	4875027	EMEB NOVA ESPERANÇA

30/08/2023	30/11/2023	93	2013/2018	ROSENITA ALVES DE SOUZA SILVA	2976095	CEIC MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS
01/08/2023	01/11/2023	93	2010/2015	ROSIMAR NUNES RONDON	2966041	EMEB TEREZA LOBO / SME
14/08/2023	14/11/2023	93	2014/2019	RUNY CRISTINA DA SILVA	4850058	EMEB CONSTANÇA FIGUEIREDO PALMA BEM BEM
07/08/2023	06/11/2023	92	2001/2006	SANDRA CRISTINA DE MELO	2575779	EMEB SILVA FREIRE
17/08/2023	17/11/2023	186	2011/2016	VALDIRENE DA SILVA NASCIMENTO	2968715	COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
21/08/2023	21/11/2023	93	2004/2009	WALDIRENE SIMONE DOS SANTOS REIS DE MIRANDA	2976434	CEIC MARIUZA DO CARMO OJEDA DE BARROS
29/08/2023	29/11/2023	93	2012/2017	CELIA REGINA DA SILVA	2973372	CEIC ROSANGELA CAMPOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**Cuiabá, 01 de setembro de 2023.****Edilene de Souza Machado** Secretária Municipal de Educação ATO GP Nº 005/2021**PORTARIA SME Nº 630/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, gozo de férias aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
2010092	ADAO LAUDELINO DA SILVA	19/11/2021	à 18/11/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
4874148	ADRIANO JOSE NASCIMENTO BRANDAO	11/04/2021	à 10/04/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
2964652	ADVENIL FEBE DE SOUZA FREIRE	13/02/2022	à 12/02/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2973342	AEDIL DE ARRUDA CARVALHO	02/05/2022	à 01/05/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4874020	ALYSSON JORGE DA SILVA GOMES	07/04/2022	à 06/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4905738	ANA PAULA CLARO DE SOUZA	19/02/2022	à 18/02/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2563700	ANISIO RIBEIRO DE ALMEIDA	01/05/2022	à 30/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2587164	ANTONIO EVERALDO CASSIANO DA SILVA	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4874077	AUGUSTUS CAESAR DE MATTOS FERREIRA	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2966294	BENEDITO BONDESPACHO DE ARRUDA	02/03/2022	à 01/03/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4023368	BENEDITO HERVIS DE ARRUDA JUNIOR	11/05/2022	à 10/05/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4905737	BREENDHON HUGO MENEZES DOS REIS	19/02/2022	à 18/02/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4875587	CARLOS DIEGO SILVERIO SOEIRO	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4884928	CAROLINE FERREIRA DE AMORIM	30/10/2020	à 29/10/2021	01/06/2023	à 15/06/2023
4031715	CATIA SIMONE DORILEO COSTA	01/02/2020	à 31/01/2021	16/06/2023	à 30/06/2023
4022059	CIBELLE VASQUES DE OLIVEIRA	07/02/2021	à 06/02/2022	11/06/2023	à 25/06/2023
4875259	CRISTIANE MARGHERITE PINHEIRO DA SILVA	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4875115	DA PITTER DE QUEIROZ MACIEL	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4873872	DENIO UCHIYAMA RIBEIRO	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2504697	EDILSON SALES DA SILVA	29/05/2022	à 28/05/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4874624	EDMILSON DE CAMPOS ALEXANDRE	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4874443	ELIEL DE QUEIROIS RIOS	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4910608	ELISAMA MOREIRA DA SILVA SANTOS	06/01/2022	à 05/01/2023	12/06/2023	à 26/06/2023
4874195	ERIC LUIS FERREIRA GOMES	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4907465	ESTEFANY KAMILE DO CARMO REIS COSTA	26/05/2021	à 25/05/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
2586324	EVANIZE DA SILVA PINTO	08/04/2022	à 07/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4875225	EVERTON LINO DA SILVA CAMPOS	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4875390	FLAVIONIEY TAQUES DO NASCIMENTO	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4910624	GEIZA DE GUSMÃO MORAES	06/01/2022	à 05/01/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2976314	GIRLENE ARRUDA BISPO DE ALMEIDA	16/11/2021	à 15/11/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
2968315	GRAZIELY MORAES CAMARGO DA SILVA	22/12/2021	à 21/12/2022	16/06/2023	à 30/06/2023
4875215	HELTON MARTINS DE AZEVEDO	21/05/2022	à 20/05/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4023002	ISAC DA COSTA NUNES JUNIOR	09/02/2022	à 08/02/2023	01/06/2023	à 30/06/2023

4874743	ITOR NOEL DA SILVA	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4874899	IZABETH MUNIZ DE OLIVEIRA	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4875206	JAILSON SANTOS DE SALES	11/04/2021	à 10/04/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
4874328	JESSIKA ALINE FERNANDES DIAS	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2964709	JOAO BOSCO AUGUSTO PRADO FILHO	01/02/2021	à 31/01/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
4875204	JONATHAN DA COSTA SOARES	11/04/2021	à 10/04/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
4023361	JOSIAS DE MORAES COSTA	10/02/2021	à 09/02/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
4873940	JOSIEL FERREIRA SILVA	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4850355	KELY ROSA BARRETO DE OLIVEIRA	07/01/2022	à 06/01/2023	15/06/2023	à 29/06/2023
4875023	KLEITON HENRIQUE DOS SANTOS	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023

4874456	LARYSSA MARIANA PEREIRA DOS SANTOS EMILIO	11/04/2021	à 10/04/2022	12/06/2023	à 26/06/2023
2975005	LOURACIL VIEIRA DIAS GONCALVES	09/05/2022	à 08/05/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4874166	LUCIANA CAROLINA CAPUCHO	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2965563	LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO	13/02/2021	à 12/02/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
2964320	LUCIENE CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	01/02/2022	à 31/01/2023	12/06/2023	à 26/06/2023
2975008	LUCILENE DA SILVA RAMOS	09/05/2021	à 08/05/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
2964649	MANOEL BRASIL GOMES ESP SANTO	14/02/2022	à 13/02/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4023250	MARCEL ANGELO DE ALMEIDA	09/02/2022	à 08/02/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4875469	MARCEL LUIZ PINTO	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2968303	MARCO AURELIO ACIOLY LINS	21/12/2021	à 20/12/2022	01/06/2023	à 30/06/2023
2587176	MARENIR MAURICIO DA SILVA	14/04/2022	à 13/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2968727	MARIEL MAROSTICA FERNANDES	06/02/2022	à 05/02/2023	12/06/2023	à 26/06/2023
2581329	MARLUCE DA SILVA SENRA	19/02/2021	à 18/02/2022	16/06/2023	à 30/06/2023
4874548	MARIO ROOS DA SILVA	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4875126	MARIO ULHOA PYLES NETO	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 15/06/2023
4850976	NILDA LOPES DA COSTA	09/01/2022	à 08/01/2023	12/06/2023	à 26/06/2023
2964233	ODIMAR DIAS MOREIRA	01/02/2022	à 31/01/2023	05/06/2023	à 19/06/2023
2965256	ORLINDO BARBOSA FERREIRA	01/02/2022	à 31/01/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4875276	OSWALDO DA SILVA BUREMA	21/04/2022	à 20/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4874627	OZIAS MOURA ALVES	12/04/2020	à 11/04/2021	01/06/2023	à 30/06/2023
4874428	PALOMA PEREIRA E SILVA	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4875013	PATRICIA SIQUEIRA DA SILVA	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4874725	PAULO ROBSON BORGES DE OLIVEIRA	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4874478	PAULO TIMOTEO DE LIMA	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4874114	PEDRO AQUILES DA SILVA RIBEIRO	11/04/2022	à 10/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
2561857	REGINA LUCIA BORGES ARAUJO	01/01/2022	à 31/12/2022	12/06/2023	à 26/06/2023
4875337	RICARDO JOSE DE LIMA AMARAL	12/06/2022	à 11/06/2023	01/06/2023	à 15/06/2023
4875295	RODRIGO ALVES RAD	12/04/2022	à 11/04/2023	01/06/2023	à 30/06/2023
4023417	SEBASTIANA SALES DE SOUZA	10/02/2021	à 09/02/2022	01/06/2023	à 30/06/2023



4874484	SIDNEIS QUEIROZ PERES	12/04/2022	à	11/04/2023	12/06/2023	à	26/06/2023
2965336	TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO	01/02/2022	à	31/01/2023	01/06/2023	à	30/06/2023
4874861	THIAGO BENITES LEMOS	12/04/2022	à	11/04/2023	01/06/2023	à	30/06/2023
4874734	THYAGO ROBERTH DE MORAIS	12/04/2022	à	11/04/2023	01/06/2023	à	30/06/2023
4874870	VALDIRENE DE ABREU CARDOSO	27/04/2022	à	26/04/2023	01/06/2023	à	30/06/2023
4905842	VIVIANE DOS SANTOS	19/02/2022	à	18/02/2023	01/06/2023	à	30/06/2023
4875339	WALDENOR CARMO DE OLIVEIRA	12/04/2022	à	11/04/2023	01/06/2023	à	30/06/2023
4912866	WALMEY FRANCISCO EVANGELISTA DE CAMPOS	31/03/2022	à	30/03/2023	01/06/2023	à	30/06/2023
2965142	WANILDO ALVARENGA DA SILVA	01/02/2022	à	31/01/2023	01/06/2023	à	30/06/2023
4905283	WILLIAN DOS ANJOS LOPES	11/01/2022	à	10/01/2023	16/06/2023	à	30/06/2023
4874632	WILLIAN NESTOR DE JESUS	11/04/2022	à	10/04/2023	01/06/2023	à	30/06/2023
4874112	WYLLER DE CASTRO VICTORIO	11/04/2021	à	10/04/2022	01/06/2023	à	30/06/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 25 de agosto de 2023

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVISA, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIVISA/SMS/Cuiabá, de acordo com a PORTARIA Nº 27/GAB/SMS/2012, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 05/10/2012, página 03. Concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Nome do Estabelecimento: DROGARIA SÃO PAULO

Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S/A

Autorização n°: 149 n° do Protocolo: 0000044739/2023

CNPJ: 61.412.110/1165-36

Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO, Nº 1.199

Bairro: CENTRO **CEP:** 78.005-100 **Município:** Cuiabá **UF:** MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar Medicamentos à Base de Substâncias ISOTRETINOÍNA, de uso restrito ao Serviço de Obstetrícia da unidade.

Cuiabá (MT), 5 DE SETEMBRO DE 2023.

SILVANA M. R. ARRUDA DE MIRANDA
 Coordenadoria de Vigilância Sanitária
 Decreto de Intervenção Nº 28/23



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.